



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUTINGA

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Ver. Fernando Gonçalves dos Santos, Relator

19/12/2023

A) Introdução

Valdir Possebon, ex-prefeito de Putinga, representou junto à Câmara Municipal de Vereadores pela abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de apurar diversos fatos que giram em torno de três temas: (i) transporte escolar, (ii) Hospital Dr. Oscar Benévolo e médicos contratados, e (iii) creche municipal, conforme denúncia de fls. 01/09.

O denunciante comprovou sua condição de cidadão (título eleitoral à fl. 10).

Os Vereadores Ivaldo Marchese, Fernando Gonçalves dos Santos e Samuel Dalberto subscreveram a denúncia e requereram a instauração da CPI (fls. 207/208), nos termos regimentais.

Na sessão plenária de 04/07/2023, o requerimento de instauração da CPI foi aprovado por unanimidade (fls. 1.985/86).

Os líderes das três bancadas partidárias fizeram indicações dos vereadores que compo-riam a CPI (fls. 209/211), os quais foram nomeados por meio da Portaria n. 003, de 6 de novembro de 2023 (fl. 2.239). Os membros titulares são Marina de Col Bertuol, Josmairo Luis Maróstica e Fernando Gonçalves dos Santos, e os suplentes são Ivaldo Luis Marchese e Edison Arosi.

Foram realizadas 13 reuniões da Comissão, contando com a presença dos três membros titulares, com ausência justificada do Vereador Josmairo na 7ª reunião.

Na primeira reunião, em 11/07/2023 (fls. 212/213), foi realizada a eleição de Presidente e Relator, ambas com votação por unanimidade, cabendo a presidência à Vereadora Marina Bertuol, e a relatoria ao Vereador Fernando Gonçalves dos Santos. Ainda, foi estabelecido que as reuniões ordinárias ocorreriam às terças-feiras à tarde, e que os requerimentos deveriam ser protocolados até às 14h das sextas-feiras.

Na segunda reunião, ocorrida em 18/07/2023 (fl. 220), foi aprovado requerimento do relator de fls. 215/217, com uma série de questionamentos e solicitação de documentos ao Hospital Dr. Oscar Benévolo e à Prefeitura.

Na terceira reunião, datada de 1º/08/2023 (fls. 228/229), foi concedido prazo adicional de 10 dias para que Prefeitura e Hospital respondessem os questionamentos enviados.

Na quarta reunião, datada de 15/08/2023 (fl. 2.1943), foram lidos ofícios recebidos da Associação Hospitalar Dr. Oscar Benévolo e do Prefeito Municipal.

Na quinta reunião, datada de 29/08/2023 (fl. 1.947), foi aprovado requerimento do Relator para o envio de novas requisições à Prefeitura e ao Hospital, a realização de perícia técnica no terreno adquirido pelo Município, bem como a oitiva de Adairto Forti.

Na sexta reunião, datada de 05/09/2023 (fl. 1.967), foi lido ofício da Associação Hospitalar com recusa na entrega de documentos requisitados pela CPI, ocasião em que a Vereadora Presidente determinou a advertência à Presidente do Hospital a respeito das sanções pelo descumprimento e não infringência à Lei Geral de Proteção de Dados, que autoriza o fornecimento de documentos para fins investigatórios.

Na sétima reunião, datada de 12/09/2023 (fl. 1.977), foi determinada reiteração de ofício ao Hospital tratando sobre a LGPD e as implicações legais com relação à negativa na entrega de documentos, e designada a oitiva de Adairto Forti para o dia 19 do mesmo mês.

Na oitava reunião, datada de 19/09/2023 (fl. 1.981), foi realizada a inquirição da testemunha Adairto Forti.

Na nona reunião, datada de 26/09/2023 (fl. 1.983), foi aprovado requerimento de prorrogação dos trabalhos da CPI por 60 dias, bem como determinada a certificação da existência de respostas aos ofícios enviados pela Comissão.

Na décima reunião, datada de 24/10/2023 (fl. 2.207), foi aprovado requerimento para oitiva de testemunhas Isabel Cristina Peres, Roberto Augusto da Silva Bender, e Zélia Fassina Moretto.

Na décima primeira reunião, data de 31/10/2023 (fl. 2.219), foram inquiridas as referidas testemunhas, aprovado requerimento para contratação de empresa de engenharia e avaliação de imóveis para realização de perícia em terreno adquirido pelo Município, bem como solicitada a expedição de Portaria nomeando os membros da CPI.

Na décima segunda reunião, datada de 07/11/2023 (fl. 2.240), foi aprovado requerimento para oitiva das testemunhas Regina Fachinetto e Angélica de Quadra, bem como a expedição de ofício à Coordenadoria de Regional Saúde.

Na décima terceira reunião, data de 17/11/2023 (fl. 3.221), foram inquiridas as referidas testemunhas.

Paralelamente, na Sessão Ordinária do dia 03/10/2023 foi aprovado, por unanimidade, o requerimento de prorrogação da CPI por 60 dias (fl. 2.020).

Este é o breve relatório dos atos processuais.

Passa-se, então, à análise dos fatos submetidos à investigação parlamentar.

B) Item 1 – Transporte escolar. Ausência de recebimento de recursos do FNDE no ano de 2018

Conforme a investigação parlamentar conduzida, o corte de verbas decorrentes do FNDE teve origem no processo 2034.019927/2005-44 de responsabilidade do ex-prefeito Gemi-ro Cason, culminando na inscrição do Município junto ao CADIN em 27/07/2017, em decorrência de débito que, na época, atingia o montante de R\$ R\$ 5.106,94, dados obtidos na informação n. 79/2018/SEATA/COTCE/CGAPC/DIFIN-FNDE, firmada em 23/03/2018.

Assim, em decorrência desse débito, houve bloqueio de repasses que gerou o corte de recursos do ano de 2018. Entretanto, por meio de dois pagamentos, nos valores de R\$ 2.724,70 (06/02/2018) e R\$ 2.739,54 (04/04/2019) o Município arcou com o débito, permitindo a regularização dos repasses no exercício de 2019.

Caso o Município não tivesse arcado com a despesa, a qual, aparentemente, seria de responsabilidade pessoal do ex-prefeito do exercício de 2004, é evidente que o prejuízo sofrido seria ainda mais grave, uma vez que manutenção do bloqueio de repasses federais do FNDE por mais um exercício ocasionaria no aumento dos valores a serem pagos, além da permanência na proibição de recebimento de novos recursos para custear o transporte escolar.

Assim, entende-se que o pagamento realizado foi medida necessária à defesa do erário.

C) Subitem 2.1 – Intervenção no Hospital, contabilidade paralela e situação atual

O segundo ponto da denúncia diz respeito à intervenção realizada no Hospital Dr. Oscar Benévolo pelo Município de Putinga, a possível existência de uma contabilidade paralela, e a atual situação da instituição, nos seguintes termos:

A situação do Hospital municipal, que é privado e que tem receita proveniente, em quase 80%, do SUS, é historicamente delicada, tendo ocorrido intervenção municipal de 2014 a 2016.

Ocorre que, recentemente, tomou-se conhecimento da existência de uma ação de cobrança na Justiça Comum, tombada sob o n.º de 5002032-10.2022.8.21.0082, referente a supostos aportes realizados por particulares e que não aparecem na

contabilidade hospitalar, envolvendo a pessoa de Adairto Forti, que, inclusive, alega ter realizado pagamentos de notas fiscais emitidas contra o próprio Hospital.

Como dito expressamente por Adairto Forti na referida ação, ele mesmo “buscava aporte de recursos junto à comunidade local (Putinga)”, conforme documentos anexos. Tal situação identifica uma contabilidade paralela no Hospital e que deve ser analisada e investigada por esta Casa, especialmente diante do claro conflito de interesses vivido por Adairto, que figurava como gestor do próprio Hospital.

A defesa do Hospital no processo acima indicado, diz não ter encontrado os relatórios contábeis da gestão de Adairto, o que justifica a urgência na investigação parlamentar.

É também, nesse quadro, fundamental compreender e analisar o contrato existente entre o Município e o Hospital, pois dele decorrem uma série de outras situações que exigem também esclarecimento, conforme será adiante especificado, bem como o histórico dos repasses e das prestações de contas desta relação, ao menos desde 2017.

Além da contabilidade paralela, verifica-se uma possível nova intervenção no hospital, diante da nova vistoria realizada pela vigilância sanitária do Estado.

Junto à denúncia foram apresentados os autos do processo judicial n. 5002032-10.2022.8.21.0082, no qual Adairto Forti cobra a Associação Hospitalar Doutor Oscar Benévolo alegando ser credor da importância de R\$ 49.376,37 (atualizado até 13/01/2022) decorrente de supostos empréstimos pessoais realizados em 10/03/2014 (valor nominal de R\$ 12.000,00) e de R\$ 12.637,75 (10/04/2014).

O primeiro empréstimo teria sido feito por meio de TED à conta do Hospital, e o segundo seria referente a pagamentos dirigidos a terceiros para quitar recibo e notas fiscais emitidas em favor da instituição de saúde.

O processo judicial teve sentença de extinção por prescrição, e atualmente pende julgamento de recurso. De todo modo, é fundamental registrar que o Hospital, em sua contestação, afirmou desconhecer a dívida. Ainda, foi afirmado que “*não há nada de documentos que comprovem a necessidade de empréstimo, tampouco o recebimento e aproveitamento para a administração hospitalar*” (fl. 109).

O Hospital rechaça veementemente o alegado por Adairto e ainda afirma que “*a intervenção municipal [ocorrida logo após os supostos empréstimos] se deu durante a administração do Requerente, tendo em vista diversos apontamentos contábeis irregulares que chegaram a municipalidade*”.

A bem da verdade, embora a questão posta nos autos do processo de cobrança possa não ter sido um elemento concreto da intervenção, **ela indica de forma clara a situação contábil caótica pela qual passava a Associação**, a par da clara ausência de transparência em supostos empréstimos **realizados junto ao próprio administrador**, o que, inclusive, leva a crer a existência de conflito de interesse no fato de o suposto credor ser, à época, administrador do Hospital.

Conforme a Associação Hospitalar, Adairto *“podia movimentar a questão financeira do Hospital como bem entendesse”*.

Em depoimento prestado à CPI, Adairto Forti assim se manifestou (fls. 1.988/94):

Fernando Gonçalves dos Santos: Vou fazer a primeira pergunta pro senhor. Você foi o administrador do hospital por quantos anos?

Adairto Forti: De 01 de setembro de 1995 até ser interditado, em 2014.

Fernando Gonçalves dos Santos: Durante a sua gestão como administrador, o hospital enfrentou alguma dificuldade financeira?

Adairto Forti: O hospital sempre teve dificuldades financeiras. O hospital nunca teve recursos sobrados e sempre precisou da prefeitura e da comunidade para sobreviver. Inclusive, quando assumi, o hospital não era filantrópico e tinha uma pendência muito alta junto a, ao Ministério, à Receita Federal que se tratavam de dívidas de tributos/INSS.

(...)

Fernando Gonçalves dos Santos: O senhor confirma que realizou empréstimos ao hospital | Oscar Benévolo quando era o administrador da entidade?

Adairto Forti: Por uma vez **eu emprestei dinheiro sim. Em 2014, não lembro bem a data, transferi da minha conta poupança**, porque desde 2012, de 01 de novembro de 2012, eu administrava ambos hospitais, São João de Arvorezinha, sendo que até hoje estou lá, e o Oscar Benévolo. Como eu estava, tinha adquirido um imóvel via financiamento Caixa Federal em Arvorezinha, estava guardando todo o salário que eu recebia do hospital de Arvorezinha em uma conta poupança, era minha folha de pagamento, **e eu transferi doze mil reais em 2014, uns 30 dias antes da intervenção para a conta do hospital.**

Fernando Gonçalves dos Santos: Era normal haver empréstimo de cidadãos para o hospital?

Adairto Forti: O hospital tem suas atas, devem estar no hospital, desde a sua criação, tem livro atas eu acho da primeira reunião em 1953, se não me engano, não recordo bem porque faz muito tempo, e neste livro está registrado, em todas as reuniões, dos livros ata da diretoria e livro ata da assembleia geral dos associados. Nestes livros

atas estão registrados em todas as reuniões mencionado o valor, sim, que era captado. Não pontualmente assim quanto deve, mas olha, pegou esse dinheiro de fulano, de ciclano. Eu lembro muito bem que na época, foi criado por meio de reuniões, onde o presidente era Valdir Dartora, em torno de 1997, não me recordo bem, naquela diretoria fazia parte o Derci Cenci, seu Bergamaschi era da direção, João Vicari na época, Jandir Marchese e até o próprio pessoal da diretoria emprestou dinheiro. **O Derci Cenci na época emprestou dinheiro a juro de poupança mais 1%. Eduardo Guadagnin emprestou dinheiro. Mais recentemente, no ano de 2012, 2010, 2012, isso virou uma prática.** O hospital quando se apertava, porque não tinha crédito, buscava junto à comunidade pessoas que confiavam na diretoria, porque a diretoria sempre ficou como aval, corresponsável né, que assinavam as notas promissórias inclusive, de devolução né, e o hospital numa dificuldade. Se tomava dinheiro de um para devolver pra outro muitas vezes. O Dorneles emprestou um dinheiro lá, não lembro em que ano foi e o hospital demorou para devolver, e o Dornelles eu acho até que ficou meu inimigo por causa disso. Depois o hospital fez essa devolução parcelada, com muito sacrifício. O hospital por muitas vezes acabou indo para o Serasa, não tinha talão de cheques, porque encerrava as contas, não tinha dinheiro. Assim, é lamentável e triste pensar como era o dia a dia do hospital.

Marina De Col Bertuol: Eu tenho uma pergunta: Adairto, tu falaste, tu citou o nome de alguns cidadãos que fizeram empréstimo na época para o hospital. Desses empréstimos, alguns familiares seus também emprestavam ou não?

Adairto Forti: Em 2012 para 2013, eu perguntei a minha mãe. Eu sei que ela fazia capeletti na época para meu irmão, que abriu uma padaria em Soledade. E ela deixava esse dinheiro lá com meu irmão, ó me paga numa vez só, porque eu quero fazer alguma coisinha, trocar o carro, você sabe onde mora a minha mãe, em Carlos Barbosa né, ficou viúva em 1997, e com problemas na família, passou por muitas dificuldades e ela faz, até hoje ela faz capeletti, fazia vinho pra vender na época também. E ela tinha dinheiro em casa, era um final de ano. **Eu disse mãe, o hospital não pagou o 13º, não tinha dinheiro, ajuda o hospital, me empresta esse dinheiro a juros de poupança e o hospital paga nas atas mais 1%. Ela prontamente me deu esse dinheiro, eu não lembro, na época acho que tinha cheques junto, que meu irmão que trouxe, tinha cheque tinha dinheiro e eu prontamente no início, assim que recebi o dinheiro, está registrado no balanço de 03 de janeiro de 2013, tem o registro, tem documento,** tem recibo impresso no particular, registrado sim na contabilidade, que eu efetuei os pagamentos devidos aos funcionários, fornecedores, pois o hospital não tinha muitas vezes medicamentos para tratar os doentes.

Marina De Col Bertuol: Você falou 2013 né. Antes desse ano teve algum empréstimo ao hospital?

Adairto Forti: **Desde 1995, 96, o hospital sempre buscou dinheiro na comunidade.** Se pegarem a contabilidade do hospital desde que eu assumi, porque também houve naquela época uma situação que andaram demitindo os administradores né, motivo não sei, e eu acabei aceitando um tempo depois e, uma das soluções, o hospital estava endividado e uma das soluções foi buscar esse dinheiro. Por isso que, todas as diretorias que sucederam aquela, começaram a ter essa prática como uma forma de o hospital sobreviver. Lembrar também que eu não era nem o dono do hospital e

nem tinha o poder decisório. Eu era funcionário, gestor do hospital e eu tinha uma diretoria a quem eu devia todas as prestações de contas e sempre eu fiz.

Marina De Col Bertuol: No caso, a tua mãe, como tu referiste agora, ela só emprestou dinheiro de 2013 em diante?

Adairto Forti: Não. Teve outras vezes também.

Marina de Col Bertuol: Antes? Anos anteriores também?

Adairto Forti: Em anos anteriores. **Minha mãe emprestou muitas vezes cheques dela para garantir compras de remédios. E esses cheques inclusive, alguns deles, se ela autorizar vocês podem pedir judicialmente quebra de sigilo, tem cheques que está registrado atrás, tem atrás do cheque destina-se a aquisição de medicamentos referente nota fiscal tal. Nem todos, inclusive, em um processo que eu fui buscar meus direitos, lá tem uma parte que cita que paguei juros abusivos, mas foram somente juros do cheque especial, pois várias vezes minha mãe emprestou e é obvio que eu tinha que restituir esse juro e devolver.**

Dessas passagens é importante destacar que, conforme o depoente, o Hospital chegou a pagar juros de cheque especial que teriam sido cobrados de sua mãe.

Sobre o registro de tais empréstimos, ainda que o depoente insista que tudo estaria documentado, **nada foi encontrado pela administração do Hospital**, conforme consta no processo judicial:

Marina De Col Bertuol: Esses empréstimos, eles foram registrados em ata e em balanço? O livro ata ficou no hospital?

Adairto Forti: Todos. **Todos os empréstimos que houveram.**

Marina de Col Bertuol: Tá, e esse livro ficou no hospital?

Adairto Forti: Quando eu fui expulso do hospital, dia 14 de abril as nove horas da manhã, eu inclusive nem meu computador levei. Ficou lá um mês. Eu saí com a minha chave do meu carro, com minha mala e olharam também se tinha algum interesse, e ficou documentos no hospital. **Os livros atas tem que estar no hospital. O hospital não pode ter consumido uma história. Tem que estar lá.** Então não cabe a mim saber onde estão.

Marina De Col Bertuol: Então na época teria ficado lá. Você não fez nenhuma cópia desses documentos?

Adairto Forti: Não.

Marina de Col Bertuol: Perfeito, pode prosseguir Fernando.

Fernando Gonçalves dos Santos: Os cidadãos que emprestavam dinheiro ficavam com algum documento para comprovar o empréstimo?

Adairto Forti: Notas promissórias ou até mesmo recibo de entrada de caixa (...)

Marina De Col Bertuol: Peço perdão que não prestei atenção. **A presidente do hospital, senhora Zélia Moretto, ela encaminhou um ofício pra essa Casa, pra CPI, no dia 11 de agosto de 2023, folha 233, afirmando que não há registro desses empréstimos referidos pelo senhor.** Então, ela está mentindo?

Adairto Forti: Não sei. Não sou capacitado a julgar ninguém. O que quero colocar aqui é que o lançamento na contabilidade no dia 03 de janeiro de 2013, existe sim, porque eu acompanhei. A transferência realizada no dia, no início de março, trinta dias antes, os documentos sempre, a contabilidade estava terceirizada pelo Escritório Putinguense. No final de cada mês eram juntados todos os documentos e enviados para a contabilidade. Eu não fazia a contabilidade, eu não sou contador. Eu sou formado em Administração de Empresas com especialização em Legislação Hospitalar. Então, esses documentos tem que estar no hospital. Se não está, então alguém consumiu com eles. Não, sei, se ela está mentindo isso é com ela que tem que responder por ela, não posso julgar. Aliás, não tenho capacidade nenhuma de julgar ninguém né.

(...)

Marina de Col Bertuol: A pergunta que vou te fazer agora, Adairto, o senhor não precisa responder se não quiser, certo? Na defesa apresentada nessa ação, folha 109 do processo da CPI, o hospital alega que não possui registro desse empréstimo e ainda consta a seguinte informação: ***“Cumpre salientar que quem controlava as contas e gastos da requerida Associação Hospitalar Doutor Oscar Benévolo na época do possível empréstimo, era o requerente, senhor Adairto, o qual podia movimentar a questão financeira do hospital como melhor entendesse”.***

Adairto Forti: Não.

Marina de Col Bertuol: O que o senhor tem a dizer sobre essa afirmação?

Adairto Forti: O que as pessoas estão pedindo aí, isso, as pessoas podem escrever o que quer, cada um pode escrever o que quiser. Eu como gestor tenho responsabilidades. Eu tenho um estatuto a seguir, eu tenho as regras da instituição. A movimentação financeira, ela era feita de acordo com as regras estatutárias da instituição. Os cheques eram assinados pelo tesoureiro e pelo presidente, os cheques todos com cópia, todos os pagamentos com cópias. Então a movimentação não é assim, faz o que quer. Joga o dinheiro pra cima, o que ficar no teto do hospital e o que cai é de quem pega. Não. Era tudo contabilizado, nota por nota, todas as contas do hospital com recurso financeiro que entrava tá registrado. O hospital não tem conta fantasma, não tinha conta corrente separada, o hospital nunca recebeu um real sem dar o devido recibo de quitação. E o que não conseguia receber, receber, porque muitas pessoas ficavam devendo, existia um boleto de cobrança e está registrado. Era assim

até no dia onze, onze às cinco da tarde, quando então, na segunda feira, dia 14, só Deus sabe.

Marina De Col Bertuol: Como tu acabou de citar, então, no dia 14 de abril teve a intervenção do hospital né, pela prefeitura do Município de Putinga.

Adairto Forti: Isso.
(...)

Marina De Col Bertuol: Certo. A próxima pergunta Adairto, também não precisa responder, tá. Também na defesa, o hospital protocolou na Casa, no processo ajuizado pelo senhor, folha 109 do processo da CPI, consta o seguinte: ***“Salientamos também que a intervenção municipal se deu durante a administração do requerente Adairto, tendo em vista diversos apontamentos contábeis irregulares que chegaram à municipalidade.”*** O que o senhor tem a dizer sobre isso?

Adairto Forti: Eu vou novamente dizer que a minha profissão era administrador, eu era o gestor hospitalar e não era contador. Então esses apontamentos contábeis que ouvi, até hoje não sei o que é. A única coisa que posso dizer é que vocês tem que convocar o contador da época e ver que irregularidade ele praticou, o contábil. Existem duas formas de registro: uma é o caixa, aquilo que se faz diariamente; a outra é a forma contábil, que é pega o documento e lança contabilmente. O lançamento contábil não interfere no caixa.
(...)

Josmairo Maróstica: Deveria estar em ata isso e não está em ata?

Adairto Forti: Na contabilidade está, como eu falei, todo recebimento de recurso, um real que fosse, era contabilizado.

Percebe-se, por conseguinte, que a presente investigação conseguiu extrair provas concretas da má-administração hospitalar, no caso deste item, com destaque para aquela ocorrida anteriormente à intervenção municipal de 2014, o que demonstra, inclusive, a correção da medida tomada com o Decreto 1.570/14, pelo qual a municipalidade interveio no Hospital e afastou do cargo o senhor Adairto Forti.

Por outro lado, o histórico extraído desse fato, de descontrole contábil, somado aos confusos contratos médicos que serão tratados a seguir, bem como aos novos relatórios de inspeção da vigilância sanitária, **fazem acender alerta sobre a necessidade de melhoria imediata na gestão do Hospital.**

Isso porque, ano após ano, a situação financeira, gerencial e estrutural do Hospital dá claros sinais de esgotamento, sempre necessitando de aportes financeiros extraordinários do Município para que as necessidades mais básicas sejam supridas, em várias ocasiões mediante

B

repasses de valores economizados pelos Vereadores de Putinga, que nunca se furtaram da responsabilidade de manter a casa de saúde em pé.

O que se observa é que não há um planejamento a longo prazo, sequer a médio e curto prazo, fato que poderá acabar por inviabilizar a própria continuidade dos serviços de saúde que vêm sendo ofertados.

Aliás, é estranho que a presente investigação tenha causado desconforto no Hospital, conforme narrado pela atual administradora, Angélica Tonolli de Quadra, em seu depoimento (fls. 3.231/38), uma vez que um dos principais papéis dos Vereadores é a fiscalização do correto emprego dos recursos públicos, e, no caso do Hospital Dr. Oscar Benévolo, onde a imensa maioria dos recursos são de origem pública, não deveria haver qualquer surpresa na eventual fiscalização por parte da Casa Legislativa.

O intuito de investigar fatos relacionados à gestão do Hospital é, exclusivamente, de colaborar para a manutenção e, principalmente, o aprimoramento dos serviços. A eventual derrocada da instituição, em nenhuma hipótese, pode ser atribuída à investigação parlamentar, mas exclusivamente a quem coordena as atividades e preside o Hospital, esses sim os verdadeiros responsáveis por tudo o que nele acontece.

D) Subitem 2.2 – Contratação da Clínica Lima. Serviços médicos prestados através do Prefeito Paulo

Dentro da temática envolvendo o Hospital Dr. Oscar Benévolo, um dos pontos trazidos na denúncia e que foi objeto de investigação diz respeito à contratação do médico Paulo Sérgio Lima dos Santos, por meio de sua empresa Clínica Moretto e Lima, mormente após o Dr. Paulo tornar-se Prefeito Municipal de Putinga. O fato veio assim descrito na representação:

No caso, a investigação deve ser dirigida especificamente à Contratação da Clínica Médica de Paulo Sérgio Lima dos Santos para prestação de serviços médicos de sobrevivo, bem como das contratações, assuntos e temas que com ela convergem.

A contratação se iniciou em janeiro de 2008, muito antes de Paulo assumir como prefeito, o que ocorreu em agosto de 2021.

Ocorre que, um pouco antes de Paulo assumir a chefia do Poder Executivo, já na situação de prefeito eleito, foi protocolado pedido de manutenção dos serviços, com

ajustes de carga horária, através de ofício datado em 14 de julho de 2021, tendo sido firmado novo contrato na mesma data.

À parte a peculiaridade e rapidez do pedido realizado pelo prefeito já eleito, e o seu pronto atendimento pelo Hospital, o que seria caso suficiente de abertura de investigação, tem-se a existência de indícios de não prestação dos serviços e descumprimento das cargas horárias estabelecidas, bem como o recebimento de valores particulares em horário de atendimento via contrato com hospital.

Aparentemente, há também uma grave incompatibilidade de horários entre a função pública de Prefeito e a atividade de médico, seja junto ao hospital local, por meio do contrato acima indicado, seja junto a outros hospitais, conforme amplamente divulgado.

Inicia-se, assim, fixando algumas premissas que serão importantes para a análise dos fatos.

A primeira, é de que a Clínica Moretto & Lima Ltda (CNPJ 05.319.045/0001-91), tem como sócios o casal Paulo Sérgio Lima dos Santos e Cleonice Moretto, ele médico, e ela fisioterapeuta. Nesse sentido, todo e qualquer serviço médico é prestado, exclusivamente, pelo Dr. Paulo Lima, fato público e notório.

A segunda, é que o Dr. Paulo Lima venceu a eleição suplementar realizada em 04/07/2021, e **assumiu como Prefeito de Putinga em 02/08/2021**.

A terceira, é que, ao menos desde 2006, a Clínica Lima é contratada pelo Hospital Dr. Oscar Benévolo para a prestação de serviços médicos (o primeiro vínculo remonta a 1º/03/2006, fls. 235/237, havendo a celebração de sucessivos contratos em 2017, 2018, 2021 e 2023).

O foco da denúncia objeto desta CPI está no período em que o médico Paulo Lima exerce a função de Prefeito Municipal de Putinga, isto é, desde 02/08/2021. A partir desse marco temporal, conforme a representação, poderia estar havendo incompatibilidade de horários entre a função de médico e a de prefeito, ou mesmo falta de prestação de serviços pagos pela Prefeitura ao Hospital.

Portanto, a análise recairá sobre as seguintes contratações havidas entre o Município de Putinga e o Hospital, e entre o Hospital e a Clínica Lima:

|  Município e Hospital  | |
|--|---|
| Ano | Vínculo existente |
| 2021 | - Contrato administrativo 3/2019 (fls. 1.238/39), com 1º, 2º, 3º e 4º aditivos (1.242/51) |
| 2022 | - Contrato administrativo 7/2022 (fls. 1.482/83) |
| 2023 | - Contrato administrativo 7/2022 (fls. 1.482/83), com 1º, 2º, 3º e 4º aditivos (fls. 1.485/96) - Contrato administrativo 80/2023 (fls. 1.607/08) |

|  Hospital e Clínica Lima  | |
|--|--|
| Ano | Vínculo existente |
| 2021 | - Contrato de 1º/10/2018 (fls. 243/247) com 1º aditivo não firmado pela Clínica Lima em 30/07/2021 (fl. 248) |
| 2022 | - Contrato de 27/07/2021 (fls. 257/262) |
| 2023 | - Contrato de 27/07/2021 (fls. 257/262) - Contrato de 11/06/2023 (fls. 263/268) |

Mesmo assim, faz-se referência ao contrato de 2018, que sofreu o 1º aditivo em 30/07/2021 (fl. 248), a partir de notificação assinada pelo médico Paulo Lima (fl. 249) por meio da qual informou que não poderia prestar serviços entre 7h e 17h nos dias de semana, e que não mais prestaria serviços ao SUS.

Assim, pelo termo aditivo, que não está assinado pela Clínica Lima, houve aumento da carga horária mensal (de 165h para 172h), ao mesmo tempo em que se definiu que o cumprimento dessa carga horária se daria em 2 plantões noturnos (terças e quintas-feiras, das 17h às 7h30min do dia seguinte), e em 1 final de semana por mês (das 17h de sexta às 7h30min de segunda-feira).

Embora não haja informações sobre a rescisão desse contrato, verifica-se que foi celebrada outra avença entre as partes, em 27/07/2021 (fls. 257/262), com idêntico objeto, em que a Clínica Lima é contratada para carga horária de 165 horas mensais, e com quatro atividades médicas: a) **atendimento presencial** (terças e quintas-feiras, das 17h às 7h30min do dia seguinte); b) execução de procedimentos ambulatoriais; c) **acompanhamento de pacientes internados na instituição**; e d) **plantão de sobreaviso médico de emergência** (1 final de semana por mês, das 17h de sexta às 7h30min de segunda-feira; e 1 plantão noturno durante a semana, das 17h às 7h30min do dia seguinte). Pelos serviços, o Hospital se obrigou a pagar a quantia mensal de R\$ 12.655,68. A vigência do contrato é de 1º/08/2021 a 31/07/2022. Finalmente, consta da Cláusula Primeira, § 8º, que a Clínica Lima não prestaria serviços vinculados ou direcionados ao SUS.

Já em 11/06/2023 foi celebrado um novo contrato entre o Hospital e a Clínica Lima (fls. 263/268), por meio do qual foi retirada a referência à carga horária mensal que existia no contrato anterior, substituída pela expressão “*mediante carga horária a ser definida por demanda da instituição*” (fl. 263), e incluída a referência de que os atendimentos se dariam exclusivamente de forma presencial, já que, na avença anterior, a carga horária era “*divididas entre atendimento presencial e sobreaviso*” (fl. 257).

No detalhamento dos serviços a serem prestados, consta: a) **atendimento presencial**; b) execução de procedimentos ambulatoriais; c) **acompanhamento dos pacientes internados na instituição**; e d) **plantão de urgência e emergência**. Ou seja, houve expressa alteração do vínculo para a prestação de serviços presenciais, e foi substituída a expressão “*sobreaviso*” por “*plantão de urgência e emergência*”.

Conforme consta do § 1º da Cláusula Primeira deste novo contrato, “*os serviços previstos nas alíneas acima poderão ser prestados nos seguintes períodos (De segunda-feira à sexta-feira, das 17h às 07h), totalizando uma carga horária semanal de 28 horas, e um final de semana por mês (De sexta-feira das 17h até segunda-feira 7h de forma ininterrupta), totalizando uma carga horária de 62 horas por final de semana*”. A forma de remuneração pelos serviços foi alterada para R\$ 76,00 por hora. Ainda, neste novo contrato, consta, **em negrito**, na Cláusula Primeira, § 8º, que “*a Contratada não prestará nenhum serviço convencionado neste contrato que seja vinculado ou direcionado ao SUS*”.

Embora essas alterações pontuais, a prova produzida ao longo das investigações revela que, há longo tempo, a Clínica Lima presta os mesmos serviços ao Hospital Dr. Oscar Benévolo, por meio do único médico em seu quadro, Dr. Paulo Sérgio Lima dos Santos, atual Prefeito Municipal.

Nesse sentido, a alteração na nomenclatura do serviço médico a ser prestado durante o período da noite (das 17h às 7h, ou 7h30) revela, apenas, uma tentativa de mascarar que a Clínica Lima vem sendo remunerada, indiretamente, pela Prefeitura de Putinga, por meio dos repasses mensais que o Município faz ao Hospital.

Segundo consta dos documentos juntados aos autos, o Município de Putinga contrata e paga junto ao Hospital serviços de “*complementação de AIHs*” e de “*sobreaviso*”, ao mesmo tempo em que o Hospital contrata e paga à Clínica Lima serviços de “*acompanhamento de pacientes internados na instituição*” e “*plantão de sobreaviso médico de emergência*”.

Na tabela a seguir, traça-se uma comparação, ano a ano, a partir da assunção de Paulo Lima ao cargo de Prefeito, dos objetos dos contratos vigentes entre o Município e o Hospital, e entre Hospital e Clínica Lima:

| | Município e Hospital | Hospital e Clínica Lima | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|---|-------------------------------|------------------------|---|------------------------|-------------|-------------|----------------------|----------------------|--------------|---------------|--------------|-----------------------|----|------------|--------------|----|---------------------|--------------|-----------|--------------|-----------|--------------------------|----------------|---------------|--------------|------------------------|---|----------|------------|---------------|----|---|-----------|-----------|---------------|--------------|----|--------------------------|-----------|----------------------|---|-------------|-----------|--------------------------|---------------|--------------|------------|------------|---------------------|---------------------|--|--|---|--|--|
| 2021 | <p>- Contrato administrativo 3/2019 (fls. 1.238/39), com 1º, 2º, 3º e 4º aditivos (1.242/51):</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo no quantitativo do ITEM 04 - CONSULTA GINECOLOGISTA, para suprir a demanda da Secretaria de Saúde, conforme tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITENS</th> <th>PROCEDIMENTOS</th> <th>QUANT.</th> <th>ACRÉSCIMO (QUANT. ATÉ)</th> <th>VALOR</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Complementações AIHS</td> <td>10</td> <td></td> <td>R\$ 1.000,00</td> <td>R\$ 10.000,00</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>RX</td> <td>25</td> <td></td> <td>R\$ 35,00</td> <td>R\$ 1.225,00</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>Sobre Aviso</td> <td>560 horas</td> <td></td> <td>R\$ 60,00/hora</td> <td>R\$ 33.600,00</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>Consulta Ginecologista</td> <td>10</td> <td>15</td> <td>R\$ 200,00</td> <td>R\$ 5.000,00</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>Procedimento de Sutura F</td> <td>2</td> <td></td> <td>R\$ 83,00</td> <td>R\$ 166,00</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>Procedimento de Sutura M</td> <td>2</td> <td></td> <td>R\$ 114,00</td> <td>R\$ 229,00</td> </tr> <tr> <td>07</td> <td>Procedimento de Sutura G</td> <td>2</td> <td></td> <td>R\$ 155,00</td> <td>R\$ 310,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Total Mensal</td> <td>R\$ 50.529,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e nove reais)</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | ITENS | PROCEDIMENTOS | QUANT. | ACRÉSCIMO (QUANT. ATÉ) | VALOR | VALOR TOTAL | 01 | Complementações AIHS | 10 | | R\$ 1.000,00 | R\$ 10.000,00 | 02 | RX | 25 | | R\$ 35,00 | R\$ 1.225,00 | 03 | Sobre Aviso | 560 horas | | R\$ 60,00/hora | R\$ 33.600,00 | 04 | Consulta Ginecologista | 10 | 15 | R\$ 200,00 | R\$ 5.000,00 | 05 | Procedimento de Sutura F | 2 | | R\$ 83,00 | R\$ 166,00 | 06 | Procedimento de Sutura M | 2 | | R\$ 114,00 | R\$ 229,00 | 07 | Procedimento de Sutura G | 2 | | R\$ 155,00 | R\$ 310,00 | Total Mensal | | | | R\$ 50.529,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e nove reais) | | <p>- Contrato de 27/07/2021 (fls. 257/262):</p> <p>Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, mediante carga horária de 165 horas mensais, divididas entre atendimento presencial e sobreaviso, conforme turnos abaixo definidos, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a - atendimento presencial; b - execução de procedimentos ambulatoriais; c - acompanhamento dos pacientes internados na instituição; d - plantão de sobreaviso médico de emergência; <p>Parágrafo Primeiro: os serviços previstos na alínea "a" serão prestados em dois turnos semanais (terça-feira, das 17h00minhs às 07h30minhs e quinta-feira, das 17h00minhs às 07h30minhs); enquanto que os serviços previstos na alínea "d" deverão ser prestados durante um final de semana no mês (das 17h00minhs de sexta-feira às 07h30minhs de segunda-feira), acrescidos de um plantão noturno durante a semana (das 17h00min até às 07h30min do dia subsequente).</p> |
| ITENS | PROCEDIMENTOS | QUANT. | ACRÉSCIMO (QUANT. ATÉ) | VALOR | VALOR TOTAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01 | Complementações AIHS | 10 | | R\$ 1.000,00 | R\$ 10.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 02 | RX | 25 | | R\$ 35,00 | R\$ 1.225,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03 | Sobre Aviso | 560 horas | | R\$ 60,00/hora | R\$ 33.600,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 04 | Consulta Ginecologista | 10 | 15 | R\$ 200,00 | R\$ 5.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 05 | Procedimento de Sutura F | 2 | | R\$ 83,00 | R\$ 166,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 06 | Procedimento de Sutura M | 2 | | R\$ 114,00 | R\$ 229,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 07 | Procedimento de Sutura G | 2 | | R\$ 155,00 | R\$ 310,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total Mensal | | | | R\$ 50.529,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e nove reais) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2022 | <p>- Contrato administrativo 7/2022 (fls. 1.482/83):</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO</p> <p>O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde, disponibilizando atendimento ginecológico, pediátrico, Raio X, e complementação de AIHS, além de sobreaviso, conforme tabela a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITENS</th> <th>PROCEDIMENTOS</th> <th>QNT</th> <th>VALOR</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Complementações AIHS</td> <td>10</td> <td>R\$ 1.107,40</td> <td>R\$ 11.074,00</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Consulta Ginecológica</td> <td>20</td> <td>R\$ 221,48</td> <td>R\$ 4.429,60</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>Consulta Pediátrica</td> <td>40</td> <td>R\$ 80,00</td> <td>R\$ 3.200,00</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>Procedimento de Sutura G</td> <td>2</td> <td>R\$ 171,64</td> <td>R\$ 343,28</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>Procedimento de Sutura M</td> <td>2</td> <td>R\$ 126,24</td> <td>R\$ 252,48</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>Procedimento de Sutura P</td> <td>2</td> <td>R\$ 91,91</td> <td>R\$ 183,82</td> </tr> <tr> <td>07</td> <td>Rx</td> <td>35</td> <td>R\$ 98,75</td> <td>R\$ 3.456,25</td> </tr> <tr> <td>08</td> <td>Sobre aviso</td> <td>560 horas</td> <td>R\$ 66,44/hs</td> <td>R\$ 37.206,40</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Total</td> <td></td> <td>R\$58.045,83</td> </tr> </tbody> </table> | ITENS | PROCEDIMENTOS | QNT | VALOR | VALOR TOTAL | 01 | Complementações AIHS | 10 | R\$ 1.107,40 | R\$ 11.074,00 | 02 | Consulta Ginecológica | 20 | R\$ 221,48 | R\$ 4.429,60 | 03 | Consulta Pediátrica | 40 | R\$ 80,00 | R\$ 3.200,00 | 04 | Procedimento de Sutura G | 2 | R\$ 171,64 | R\$ 343,28 | 05 | Procedimento de Sutura M | 2 | R\$ 126,24 | R\$ 252,48 | 06 | Procedimento de Sutura P | 2 | R\$ 91,91 | R\$ 183,82 | 07 | Rx | 35 | R\$ 98,75 | R\$ 3.456,25 | 08 | Sobre aviso | 560 horas | R\$ 66,44/hs | R\$ 37.206,40 | Total | | | | R\$58.045,83 | <p>- Contrato de 27/07/2021 (fls. 257/262):</p> <p>Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, mediante carga horária de 165 horas mensais, divididas entre atendimento presencial e sobreaviso, conforme turnos abaixo definidos, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a - atendimento presencial; b - execução de procedimentos ambulatoriais; c - acompanhamento dos pacientes internados na instituição; d - plantão de sobreaviso médico de emergência; <p>Parágrafo Primeiro: os serviços previstos na alínea "a" serão prestados em dois turnos semanais (terça-feira, das 17h00minhs às 07h30minhs e quinta-feira, das 17h00minhs às 07h30minhs); enquanto que os serviços previstos na alínea "d" deverão ser prestados durante um final de semana no mês (das 17h00minhs de sexta-feira às 07h30minhs de segunda-feira), acrescidos de um plantão noturno durante a semana (das 17h00min até às 07h30min do dia subsequente).</p> | | | | |
| ITENS | PROCEDIMENTOS | QNT | VALOR | VALOR TOTAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01 | Complementações AIHS | 10 | R\$ 1.107,40 | R\$ 11.074,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 02 | Consulta Ginecológica | 20 | R\$ 221,48 | R\$ 4.429,60 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03 | Consulta Pediátrica | 40 | R\$ 80,00 | R\$ 3.200,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 04 | Procedimento de Sutura G | 2 | R\$ 171,64 | R\$ 343,28 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 05 | Procedimento de Sutura M | 2 | R\$ 126,24 | R\$ 252,48 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 06 | Procedimento de Sutura P | 2 | R\$ 91,91 | R\$ 183,82 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 07 | Rx | 35 | R\$ 98,75 | R\$ 3.456,25 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08 | Sobre aviso | 560 horas | R\$ 66,44/hs | R\$ 37.206,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total | | | | R\$58.045,83 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2023 | <p>- Contrato administrativo 7/2022 (fls. 1.482/83), com 1º, 2º, 3º e 4º aditivos (fls. 1.485/96)</p> <p>- Contrato administrativo 80/2023 (fls. 1.607/08):</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO</p> <p>O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde, disponibilizando atendimento ginecológico, pediátrico, raio X, complementação de AIHS, além de sobreaviso, no período noturno e finais de semana, e atendimento médico presencial conforme demanda da UBS do Município, no período diturno semanal, conforme tabela a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITENS</th> <th>PROCEDIMENTOS</th> <th>QNT</th> <th>VALOR</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Complementações AIHS</td> <td>13</td> <td>R\$ 1.107,40</td> <td>R\$ 14.396,20</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Consulta Ginecológica</td> <td>10</td> <td>R\$ 221,48</td> <td>R\$ 2.214,80</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>Consulta Pediátrica</td> <td>40</td> <td>R\$ 80,00</td> <td>R\$ 3.200,00</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>Rx</td> <td>35</td> <td>R\$ 98,75</td> <td>R\$ 3.456,25</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>Atendimento médico presencial de segunda a sexta-feira das 07h às 17h, (200hs) conforme demanda do Município.</td> <td>200horas</td> <td>R\$ 80,00</td> <td>R\$ 16.000,00</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>Sobre aviso: De segunda a sexta-feira, período noturno das 17h às 07h (288hs) Nos sábados e domingos das 07h (de sábado) às 07hs de segunda-feira. (192hs)</td> <td>472 horas</td> <td>R\$ 70,00</td> <td>R\$ 33.040,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Total</td> <td></td> <td>R\$ 70.207,25</td> </tr> </tbody> </table> | ITENS | PROCEDIMENTOS | QNT | VALOR | VALOR TOTAL | 01 | Complementações AIHS | 13 | R\$ 1.107,40 | R\$ 14.396,20 | 02 | Consulta Ginecológica | 10 | R\$ 221,48 | R\$ 2.214,80 | 03 | Consulta Pediátrica | 40 | R\$ 80,00 | R\$ 3.200,00 | 04 | Rx | 35 | R\$ 98,75 | R\$ 3.456,25 | 05 | Atendimento médico presencial de segunda a sexta-feira das 07h às 17h, (200hs) conforme demanda do Município. | 200horas | R\$ 80,00 | R\$ 16.000,00 | 05 | Sobre aviso: De segunda a sexta-feira, período noturno das 17h às 07h (288hs) Nos sábados e domingos das 07h (de sábado) às 07hs de segunda-feira. (192hs) | 472 horas | R\$ 70,00 | R\$ 33.040,00 | Total | | | | R\$ 70.207,25 | <p>- Contrato de 27/07/2021 (fls. 257/262)</p> <p>- Contrato de 11/06/2023 (fls. 263/268):</p> <p>Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa CLÍNICA MORETTO E LIMA LTDA para prestação de serviços médicos, mediante carga horária a ser definida por demanda da instituição, através de atendimento presencial, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a - atendimento presencial; b - execução de procedimentos ambulatoriais; c - acompanhamento dos pacientes internados na instituição; d - plantão de urgência e emergência. <p>Parágrafo Primeiro: os serviços previstos nas alíneas acima poderão ser prestados nos seguintes períodos (De segunda-feira à sexta-feira, das 17h às 07h), totalizando uma carga horária semanal de 28 horas, e um final de semana por mês (De sexta-feira das 17h até segunda-feira 7h de forma ininterrupta), totalizando uma carga horária de 62 horas por final de semana.</p> | | | | | | | | | | | | | | |
| ITENS | PROCEDIMENTOS | QNT | VALOR | VALOR TOTAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01 | Complementações AIHS | 13 | R\$ 1.107,40 | R\$ 14.396,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 02 | Consulta Ginecológica | 10 | R\$ 221,48 | R\$ 2.214,80 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03 | Consulta Pediátrica | 40 | R\$ 80,00 | R\$ 3.200,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 04 | Rx | 35 | R\$ 98,75 | R\$ 3.456,25 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 05 | Atendimento médico presencial de segunda a sexta-feira das 07h às 17h, (200hs) conforme demanda do Município. | 200horas | R\$ 80,00 | R\$ 16.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 05 | Sobre aviso: De segunda a sexta-feira, período noturno das 17h às 07h (288hs) Nos sábados e domingos das 07h (de sábado) às 07hs de segunda-feira. (192hs) | 472 horas | R\$ 70,00 | R\$ 33.040,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total | | | | R\$ 70.207,25 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Inicialmente, percebe-se que, em 2021 e 2022, a Prefeitura contratava 560h mensais de sobreaviso junto ao Hospital, o que é impossível de ser realizado. Tanto que, no contrato de 2023, houve um ajuste para 472h, carga horária compatível com serviços prestados de segunda a quinta-feira, das 17h às 7h, e aos finais de semana das 17h de sexta até às 7h de segunda-feira.

Diz-se impossível porque os períodos de sobreaviso são, rotineiramente, de segunda a quinta-feira, entre 17h e 7h do dia seguinte, e aos finais de semana entre as 17h de sexta e as 7h de segunda-feira, o que totaliza, em um mês, 472h:

| | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex/Sáb/Dom/Seg | Total semanal | Total mensal |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------------------|---------------|--------------|
| Horário | 17h – 7h | 17h – 7h | 17h – 7h | 17h – 7h | 17h (sex) – 7h (seg) | | |
| Carga | 14h | 14h | 14h | 14h | 62 | 118h | X 4 = 472 |

Assim, pelo menos até a assinatura do contrato administrativo n. 80/2023, o Município pagou uma diferença de 88h mensais de sobreaviso.

A situação é grave porque o Hospital não possui nenhuma prova efetiva da prestação de serviços pelos médicos, conforme reconhecido nos depoimentos a seguir detalhados.

Isto é, se não há prova efetiva da prestação de serviços de sobreaviso no período fático possível (472h), muito menos há prova de que as 88h a mais foram efetivamente prestadas, ainda que se considerasse que o sobreaviso foi prestado em algum período fora do habitual.

Ademais, a alteração havida no contrato de 2023, quando a Prefeitura passa a pagar 472h de sobreaviso, carga horária que condiz com a realidade fática, não deixa dúvidas de que a carga horária anterior (560h mensais) era inexecutável.

Isso tudo revela o **completo descontrole**, por parte do Hospital e da Prefeitura, na comprovação dos serviços: do Hospital porque sequer possui registro de ponto ou algum outro **meio efetivo** de prova dos serviços prestados; da Prefeitura, porque paga pelos serviços sem exigir que o Hospital comprove a sua efetiva realização.

Registra-se, por oportuno, que a nota fiscal mensalmente emitida pelo Hospital não comprova a efetiva prestação dos serviços.

E, esta CPI foi impedida de avançar na investigação diante da negativa do Hospital em fornecer a documentação completa requerida, bem como diante das dificuldades impostas

pelo Prefeito para enviar as prestações de contas, que sequer vieram à CPI (apenas veio aos autos as prestações de contas de 2023, e parcialmente de 2022).

Avançando na questão do sobreaviso, verifica-se que o Hospital contratava a Clínica Lima, até meados de 2023, para serviços de “*atendimento presencial*” às terças e quintas-feiras, das 17h às 7h30min do dia seguinte, e para serviços de “*plantão de sobreaviso médico de emergência*” durante 1 final de semana no mês (das 17h de sexta às 7h30 de segunda-feira), acrescido de 1 plantão noturno durante a semana (das 17h às 7h30min do dia seguinte).

É óbvio, pela experiência comum e pelo conhecimento de fato, que nem o Dr. Paulo Lima, nem qualquer outro médico, permanecia realizando atendimento presencial no Hospital durante 14h no período da noite. Os atendimentos sempre foram realizados quando, e se, o paciente se dirigir à instituição, havendo o retorno do médico para sua residência. **Ou seja, o que sempre houve, às noites, foi um plantão de sobreaviso.**

Daí que, não se estava diante de um efetivo atendimento presencial, que implicaria na presença do médico durante 14h no período noturno, mas de plantão de sobreaviso no horário noturno, o que vinha sendo pago pela Prefeitura para que o Hospital disponibilizasse o serviço à população.

Nesse sentido, veja-se que no contrato firmado entre o Hospital e a Clínica Lima em 2023 (fls. 263/268), em que foi substituído o serviço de “*plantão de sobreaviso médico de emergência*” por “*plantão de urgência e emergência*”, manteve-se o horário de atendimento das 17h às 7h do dia seguinte, e 1 final de semana das 17h de sexta às 7h de segunda-feira. Ou seja, “*sobreaviso*” e “*plantão*”, para fins dessas contratações, são termos sinônimos.

A relutância da Presidente do Hospital em entregar a documentação requisitada pela CPI impediu que se fizesse um cruzamento detalhado, mês a mês, a respeito dos serviços prestados pela Clínica Lima e que, ao fim e ao cabo, acabam sendo pagos pela Prefeitura. Para isso, o detalhamento das escalas médicas era fundamental.

Tal fato dificultou os trabalhos da CPI, mormente pela negativa em entregar as escalas médicas de todos os meses, e diante da sua declaração no ofício n. 26/2023 (fls. 233/4), em que afirma que “***o hospital Doutor Oscar Benévolo não possui sistema funcional de controle de Carga Horária dos Médicos prestadores de serviços contratados***”.

Inacreditavelmente, a Presidente chega a dizer que o conhecimento acerca das escalas médicas não é de interesse público, conforme consta no ofício n. 29/2023, por ela remetido (fls. 1.970/71):

5. Igualmente, o pedido de fornecimento de escalas médicas não tem qualquer sustentação, posto que além de não estar fundamentado também não diz respeito ao interesse público, tratando-se de informação de estrito interesse particular da entidade.

Mesmo assim, com os poucos documentos que foram disponibilizados para a investigação, é possível realizar uma apuração referente ao mês de abril de 2023, quando vigia o contrato administrativo n. 7/2022 (fls. 1.482/83) entre a Prefeitura e o Hospital, e o contrato firmado em 27/07/2021 (fls. 257/262) entre Hospital e Clínica Lima.

E a análise sobre o mês de abril ocorre devido à vinda aos autos da escala médica do mês de abril/2023, firmada pelo médico responsável técnico Roberto Bender, e cuja autenticidade foi confirmada durante o seu depoimento à CPI (fls. 3.210/11):

Marina: Eu vou te mostrar um documento que tá na folha 196 do processo da CPI, que tem uma escala de trabalho de abril de 2023. Gostaria de conferir se a assinatura é do senhor. Só gostaria que fizesse a conferência se a assinatura é realmente do senhor. Pode deixar na mesa dele, Marina. Ela tá um pouquinho apagada, doutor, mas eu gostaria que o senhor me conferisse se ela é sua ou não.

Dr. Roberto: **Sim.**

Marina: Sim? Essa escala é de onde, do posto ou do hospital?

Dr. Roberto: **Essa é uma escala do hospital.**

A escala encontra-se à fl. 196 dos autos, e segue reproduzida:

| abril 2023 | | | | | | |
|--|--|---|--|--|------------------|------------------|
| SEGUNDA | Terça-Feira | Quarta-Feira | Quinta-Feira | Sexta-Feira | Sábado | Domingo |
| | | | | MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. ROBERTO MANHÃ DR. SINANDRO | 1 - DR. ROBERTO | 2 - DR. ROBERTO |
| 3 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. ROBERTO MANHÃ DR. SINANDRO | 4 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: PAULO MANHÃ E TARDE DR. SINANDRO | 5 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: DR. ROBERTO | 6 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. PAULO | 7 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. ROBERTO MANHÃ DR. SINANDRO | 8 - DR. ROBERTO | 9 - DR. ROBERTO |
| 10 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. ROBERTO MANHÃ DR. SINANDRO | 11 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: PAULO MANHÃ E TARDE DR. SINANDRO | 12 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: DR. ROBERTO SINCO MANHÃ | 13 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. PAULO | 14 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. PAULO MANHÃ DR. SINANDRO | 15 - DR. PAULO | 16 - DR. PAULO |
| 17 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. ROBERTO MANHÃ DR. SINANDRO | 18 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: PAULO MANHÃ E TARDE DR. SINANDRO | 19 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: DR. ROBERTO DERMOTO MANHÃ | 20 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: PAULO | 21 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. EDUARDO MANHÃ DR. SINANDRO | 22 - DR. EDUARDO | 23 - DR. EDUARDO |
| 24 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. ROBERTO MANHÃ DR. SINANDRO | 25 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: PAULO MANHÃ E TARDE DR. SINANDRO | 26 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: DR. ROBERTO | 27 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: PAULO | 28 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. EDUARDO MANHÃ DR. SINANDRO | 29 - DR. EDUARDO | 30 - DR. EDUARDO |

Verifica-se que o Dr. Paulo Lima trabalhou, no período noturno, todas as terças e quintas-feiras de abril, além do final de semana que começou na noite de 14/04 e se estendeu pelos dias 15 e 16.

Não há referência a qualquer outro médico no período noturno da escala nesses dias. Observa-se que, quando há mais de um médico em um mesmo período no hospital, há expressa referência na escala, como ocorre nas manhãs de segunda, terça e quinta, e nas tardes de quinta-feira.

Daí que, é possível concluir que o Dr. Paulo Lima era o único médico atendendo no Hospital nas noites de 4, 6, 11, 13, 14, 18, 20, 25 e 27, além do final de semana dos dias 15 e 16/04.

Isso vai ao encontro do depoimento da Presidente do Hospital, Zélia Moretto, no sentido de que o Dr. Paulo Lima presta serviços de sobreaviso, à noite (fl. 3.214):

Marina: O sobreaviso é noturno né?

Zélia: De noite? É eu acho que somente eles. Às vezes o Paulo também faz, dependendo da escala que eles fazem lá, também ele faz.

Fernando: Faz sobreaviso nos finais de semana?

Zélia: Finais de semana, mais.

Fernando: Mais de finais de semana?

Zélia: Isso.

Fato é que o Município pagou para que o Hospital prestasse serviço de sobreaviso todas as noites de segunda a sexta-feira de abril, e durante todos os finais de semana daquele mês, e, da prova constante nos autos, **conclui-se que, seguramente em abril, e provavelmente ao longo de todos os meses desde agosto de 2021, quem prestou esse serviço de sobreaviso às terças e quintas-feiras, e em 1 final de semana por mês, foi o Prefeito Paulo Lima.**

Reitere-se: no sobreaviso, realizado em período noturno e em finais de semana, o Hospital é remunerado pela Prefeitura Municipal, totalizando 472 horas mensais conforme contrato 30/2023.

Portanto, inegavelmente o médico Paulo Lima está recebendo recursos do Município do qual é Prefeito, tendo o Hospital Dr. Oscar Benévolo como mero intermediador.

Isso sem contar na possibilidade de que os serviços sequer tenham sido efetivamente prestados, ou tenham sido prestados de forma parcial, já que todas as administradoras do Hospital, quando ouvidas pela CPI, narraram que não há folha ponto ou outro meio que comprove a **efetiva** prestação dos serviços, sendo que a escala é o único elemento existente para esse fim.

Chama atenção o depoimento da então administradora do Hospital, Isabel Cristina Pires, que exerceu a função entre fevereiro de 2023 e 18/09/2023. Especificamente às fls. 3.198 e 3.201, ela diz que o Dr. Paulo não prestaria serviços de sobreaviso, mas ao final de seu depoimento confirma que ele presta serviços nos horários que constam na escala:

Marina: Atualmente quais são os médicos que cumprem o sobreaviso pago pela prefeitura?

Isabel: O sobreaviso pago pela prefeitura na verdade, porque o sobreaviso com a alteração ali da Vigilância que foi exigida, ele é feito só à noite né? Então o único médico que recebe o sobreaviso do hospital hoje é o Dr. Roberto.

Marina: O Dr. Paulo não?

Isabel: Não.
[...]

Marina: Eu preciso lhe fazer mais uma pergunta, que é relevante também. Que horas o Paulo atende e a título de que contrato? Com base de quem é certificado o trabalho dele?

Isabel: Ele atende nas terças e quintas à noite no hospital, o contrato dele é de terça e quintas e um final de semana por mês que é definido dentro dessa escala que os médicos aprovam.

Se for realmente verdade que o Dr. Paulo Lima não atende o sobreaviso, resta comprovado que nas noites de 4, 6, 11, 13, 14, 18, 20, 25 e 27 de abril de 2023, o Hospital não prestou serviços de sobreaviso pagos pela Prefeitura, mesmo tendo recebido para isso, já que o único médico que consta na escala noturna daquele mês (fl. 196), é o Dr. Paulo Lima.

Mas o próprio depoimento da administradora do Hospital, que estava no exercício da função do mês de abril de 2023, revela que Paulo Lima prestava serviços conforme a escala que consta à fl. 196.

E, do depoimento da antiga administradora do Hospital (de 2016 a 2022), Regina Fachinnetto, extrai-se uma inusitada situação: ao tempo em que ela, aparentemente, tenta

acobertar a irregularidade na conduta do Prefeito-médico Paulo Lima, revela que, se realmente fosse verdade que ele não prestava serviços de sobreaviso pagos pela Prefeitura, o Hospital não disponibilizava efetivo serviço de sobreaviso às terças e quintas-feiras, mesmo recebendo para isso do Município. Observe-se às fls. 3.245/46/47:

Vereador Josmairo: E quando a senhora esteve na administração do hospital, a Clínica Moretto e Lima, na pessoa do médico Paulo Lima, prestou algum serviço médico hospital pelo Sistema Único de Saúde (SUS) após assumir o cargo de prefeito:

Regina: Não, ele fazia plantão só pra nós terça, quinta e final de semana.

Vereadora Marina: E se a pessoa chegasse pro atendimento SUS e o plantonista fosse o Paulo?

Regina: A gente nunca negou atendimento nenhum né, mas assim, depois no atendimento ali o médico fazia, mas depois o hospital ia ver se era SUS ou não, mas ele nunca recebeu nada assim, pelo SUS.

Vereadora Marina: Chegasse alguém SUS, ele era o plantonista ele atendia?

Regina: Não tem como negar atendimento.

[...]

Vereadora Marina: Além do sobreaviso ele prestava algum outro serviço ao hospital?

Regina: Não.

Não é crível que Paulo Lima não prestasse serviços pagos pelo SUS, assim como também não seria concebível que o Hospital não tivesse um médico de sobreaviso às terças e quintas-feiras, e pelo menos em 1 final de semana de cada mês, que pudesse efetivamente prestar serviços custeados pelo Município.

Em síntese, ou Paulo prestou o sobreaviso conforme a escala médica e foi remunerado indiretamente pela Prefeitura, ou o Hospital não disponibilizou serviços de sobreaviso em todos os períodos que Paulo consta na escala de sobreaviso.

Ademais, é fundamental registrar que, quando há uma internação de um paciente durante o período do sobreaviso, é o médico do sobreaviso que “prescreve” a internação por meio da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), que também é paga pela Prefeitura, conforme as notas de empenho apresentadas pela Prefeitura. Ou seja, ele recebe pelo sobreaviso e pela AIH.

Por qualquer lado que se veja, há profundas irregularidades na gestão do Hospital, seja se considerado que não há efetiva comprovação dos serviços, seja se considerado que o Município está pagando por serviços médicos que vêm sendo prestados pelo próprio Prefeito.

A prova reunida ao longo da investigação revela que, **ou** o Hospital seguiu a previsão contratual de que a Clínica Lima, a partir de 27/07/2021, não prestaria serviços pelo SUS, **mesmo sendo remunerado pela Prefeitura de Putinga para esse fim**, e deixou os munícipes mais carentes desprovidos de atendimentos presenciais todas as terças e quintas-feiras, das 17h às 7h30min, e de atendimentos de sobreaviso médico de emergência durante 1 plantão noturno semanal, das 17h até às 7h30min do dia subsequente, e em 1 final de semana no mês, das 17h de sexta até 7h30min de segunda-feira; **ou** a cláusula que previu que esses atendimentos não seriam realizados pelo SUS tratou-se, na verdade, apenas de uma formalidade para ludibriar a fiscalização, e revelar que, ao fim e ao cabo, a Prefeitura está indiretamente remunerando a Clínica do próprio Prefeito.

Chama atenção que, nas informações de serviços médicos encaminhadas pelo Hospital à CPI (fls. 284/367), constem pouquíssimos registros de serviços prestados pelo Dr. Paulo Lima ao SUS, **mesmo no período em que não estava vigente essa proibição formal à Clínica Lima**. Ainda assim, **constata-se ao menos dois atendimentos realizados pelo SUS, pelo Dr. Paulo, na vigência da proibição: 14/10/2021 (quinta-feira), fl. 321, e 26/10/2021 (terça-feira), fl. 320. Além disso, atendeu no dia 18/10/2021 (segunda-feira), fl. 319.**

Em síntese, a partir das provas amealhadas ao longo da investigação, é possível concluir que:

- i) A escala reflete a previsão de horários dos contratos dos médicos com o Hospital;
- ii) Nas terças e quintas-feiras, quando o Dr. Paulo está de sobreaviso, não há outro médico prestando serviços de sobreaviso no Hospital;
- iii) Assim, **ou** o Hospital não atende SUS nos sobreavisos de terças e quintas-feiras e não interna pacientes do SUS, mesmo recebendo da Prefeitura para isso, ou os serviços são prestados pelo Dr. Paulo Lima.

Após tudo o que foi apurado, a hipótese mais provável é de que os serviços de sobreaviso nesses horários vêm realmente sendo prestados pelo Prefeito Municipal, mesmo estando impedido de prestar serviços ao SUS pelo contrato que tem com o hospital, e diante de expressa proibição legal na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021):

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

[...]

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou **indiretamente**:

[...]

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

[...]

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

[...]

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Essa conduta amolda-se, em tese, às hipóteses de improbidade administrativa previstas no art. 10, incisos XVI a XX, da Lei 8.429/1992, *verbis*:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
[...]

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

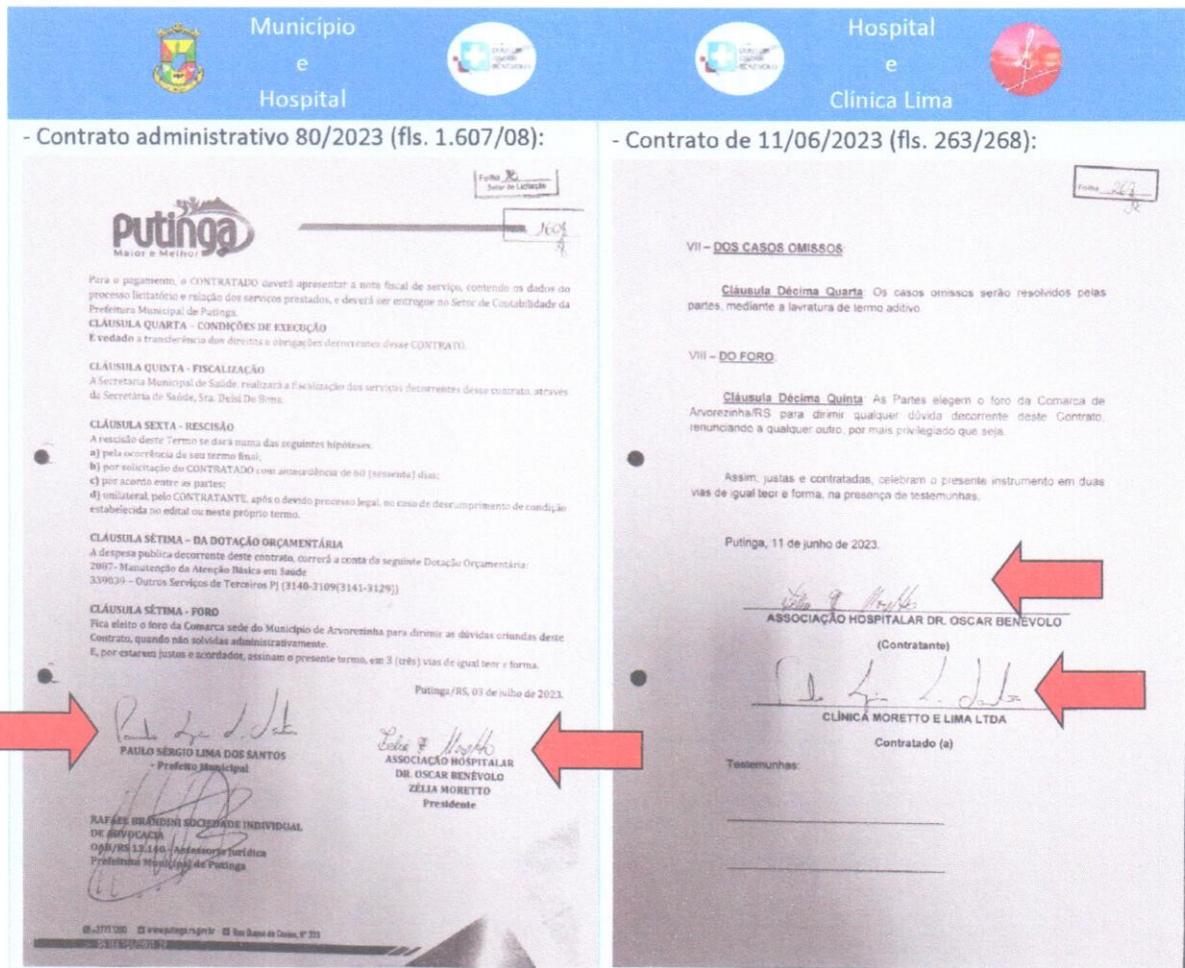
XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

XIX - agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A situação é ainda mais grave quando se verifica que a relação contratual entre Prefeitura e Hospital, e entre Hospital e Clínica Lima, acabou virando uma espécie de “negócio familiar”. A título exemplificativo, veja-se os contratos firmados em 2023:



O Prefeito Paulo Lima assinou um contrato com a Sra. Zélia Moretto, Presidente do Hospital, e a Sra. Zélia Moretto assinou um contrato com o médico Paulo Lima.

Ocorre que, a Sra. **Zélia é sogra de Paulo Lima**, fato público e notório, e inclusive por ela confirmado quando ouvida pela CPI (fls. 3.213/14):

Fernando: Muito bem. A senhora possui relação de parentesco ou algum vínculo afetivo com o Prefeito Paulo?

Zélia: Sim, **ele é meu genro**, mas, ele é meu genro na minha casa. Aqui pra mim ele é um prefeito e no hospital ele é um médico. Não tem nada, não misturo as coisas e isso eu deixei sempre bem claro em todas as diretorias que eu participo, por tudo.

Assim, dois contratos foram firmados por nora e genro, em um período de 8 dias.

Em ambos, Zélia, a sogra, assinou como representante do Hospital. Já Paulo Lima, o genro, assinou o primeiro na condição de Prefeito Municipal, contratando o Hospital, e o

segundo na condição de médico, sendo contratado pelo Hospital. **Em ambos os casos, com coincidência de serviços.**

Ainda que Zélia possa deixar claro que Paulo não é seu prefeito ou seu genro no Hospital, como relata em seu depoimento, a verdade é que essa confusão familiar na direção de órgãos importantíssimos para o município, como a Prefeitura e o Hospital, encontra óbice, por exemplo, no Regime Jurídicos das Parcerias (Lei 13.019/2014):

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

[...]

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Finalmente, verifica-se que o Prefeito Paulo, além dos diversos plantões semanais junto ao Hospital Dr. Oscar Benévolo, também presta serviços no município vizinho de Anta Gorda. Nesse sentido, o depoimento de Regina Fachinetti, que atualmente é administradora do Hospital daquele município (fl. 3.251):

Vereadora Marina: Atualmente Regina, tu administra alguma entidade hospitalar?

Regina: Sim, o hospital de Anta Gorda.

Vereadora Marina: O Dr. Paulo Lima presta ou prestou algum serviço no hospital de Anta Gorda?

Regina: Sim, segunda-feira à noite.

Vereadora Marina: Presta serviço de plantão?

Regina: Sim.

E, conforme a prova certificada e colhida no Instagram da Clínica Lima (fl. 3.270), o Dr. Paulo atende em uma clínica particular de Anta Gorda, semanalmente, às terças-feiras pela manhã:



Portanto, para além das irregularidades atinentes ao Hospital Dr. Oscar Benévolo, verifica-se que a carga horária de médico é incompatível com a de Prefeito, pois, pelo menos todas as terças-feiras pela manhã, Paulo Lima encontra-se em atividades médicas e não na Prefeitura, como deveria ser.

Em resumo, Paulo Lima é remunerado pelo Município, mensalmente, com um subsídio de R\$ 14.708,88 pelo cargo de Prefeito (fls. 3.257/65), e além disso recebe remuneração do Hospital para prestar serviços que são pagos pelo próprio Município que administra, atualmente em R\$ 76,00 por hora (conforme contrato datado de 11/06/2023, fls. 263/268). Assim, em um simples cálculo, considerando a previsão contratual de 28h semanais e 1 final de semana de 62h, chega-se a um provável montante de R\$ 15.352,00 pagos pelo Hospital, havendo, dentro desse valor, recursos sendo pagos pelo Município.



Trata-se de situação escandalosa, e que merece a devida reprimenda pelos órgãos de controle, especialmente a apuração minuciosa por parte do Ministério Público com atuação na seara da improbidade administrativa, **mormente porque esta CPI teve seus trabalhos dificultados ao máximo tanto pela Presidente do Hospital, quanto pelo próprio Prefeito, que ou se negaram a entregar documentos requisitados, ou enviaram sucessivos pedidos de dilação de prazo, sem, contudo, fazer a entrega efetiva da documentação.**

Nesse sentido, conforme certificado pelo Assessor Jurídico da Câmara à fl. 3.254, o Hospital não respondeu ao Ofício n. 89/2023, constante à fl. 1.980, entregue à Presidente da instituição em 18/09/2023, por meio do qual foi determinada a entrega de todos os documentos anteriormente requeridos, no prazo de 48h, sob pena de crime de desobediência. No referido ofício foi expressamente reiterado que a Lei Geral de Proteção de Dados autoriza o fornecimento de dados pessoais para fins de investigação, e que a eventual dado sensível seria atribuído caráter sigiloso.

A esse respeito, importante registrar que, no depoimento prestado à CPI, a então administradora do Hospital, Isabel Cristina Peres, confirmou que a decisão de não entregar os documentos à CPI foi exclusiva da Presidente Zélia Moretto (fl. 3.200):

Marina: [...] Se tem uma justificativa, se tu tem ciência tendo que foi acordado em reunião que seria enviada essa documentação, tendo em vista que ela é bem relevante para o processo.

Isabel: Olha, foi uma decisão da presidente do hospital não fazer o envio.

Importante registrar que em nenhum momento veio aos autos a suposta orientação jurídica narrada pela Presidente do Hospital em seu depoimento à CPI, no sentido de que os dados e documentos seriam protegidos pela LGPD, e, ainda que o parecer existisse, a Sra. Presidente foi expressamente advertida de que a própria Lei exceptua o fornecimento de dados pessoais para fins investigatórios:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

[...]

III - realizado para fins exclusivos de:

[...]

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais;

Portanto, está caracterizada a reiterada desobediência da Sra. Zélia Moretto e o desrespeito aos trabalhos investigativos desta CPI, enquadrando-se sua conduta, em tese, no art. 330 do Código Penal:

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Em relação ao Sr. Prefeito Municipal, está claro que houve resistência em fornecer documentos essenciais para a investigação, conforme exposto no requerimento datado de 1º/11/2023 (fls. 2.235/36), o qual reproduz-se a seguir:

Finalmente, analisando os termos do ofício n. 181/2023, da Prefeitura Municipal (fls. 2.211/2.212), verifico que, mais uma vez, ficou concretizada a relutância do Sr. Prefeito Municipal em fornecer a documentação referente à prestação de contas do Hospital, insistindo, inclusive, na informação equivocada de que a prestação de contas simplificada teria sido encaminhada a esta CPI, situação já certificada pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal às fls. 2.013/2.014, no seguinte sentido:

Sobre o fato 2:

Subitem 2.1:

Requer ao Poder Executivo que:

[...]

6) Sejam encaminhadas cópias de todas as prestações de contas dos pagamentos realizados pelo Município ao Hospital, desde 2017 até a presente data.

Resposta com documentos de fls. 1.612, constando somente capa, sem anexos.

Para que fique bem claro: o Sr. Prefeito encaminhou a esta CPI apenas a capa de um anexo, constante à fl. 1.612, com o título "*Item 6 Cópias das Prestações de Contas dos pagamentos realizados pelo Município ao Hospital, desde 2017 até a presente data*", sem, contudo, enviar qualquer cópia dessas prestações de contas, pois à fl. 1.613 já consta a capa do anexo seguinte, qual seja, "*Item 7 Histórico da Contratação entre Município e Hospital desde 2017*".

Também causa estranheza que o Sr. Prefeito refira no ofício que a documentação seria volumosa, ao passo que, **durante a oitiva realizada no dia 31/10/2023, a ex-administradora do Hospital, Isabel Cristina Peres, afirmou que a prestação de contas teria poucas folhas, referindo, apenas, à nota fiscal emitida pelo Hospital.**

O que se nota é que há uma resistência do Sr. Prefeito em entregar a prestação de contas, inclusive tentando ludibriar os trabalhos da CPI com informação falsa de que já teria encaminhado a versão simplificada. Trata-se de situação que, em tese, configura infração político-administrativa, nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto-Lei 201/1967, passível de cassação de mandato.

Para que não haja qualquer dúvida, passo a relatar o imbróglgio a respeito da documentação das prestações de contas do Hospital.

O primeiro ofício requerendo as remessas das prestações de contas (ofício n. 69, de 17/07/2023), fls. 224/225, foi recebido na Prefeitura Municipal em **19/07/2023**, sendo respondido pelo ofício n. 118, de 27/07/2023, com requerimento de dilação de prazo.

Em 03/08/2023 foi recebido na Prefeitura o ofício n. 76/2023 (fl. 231), com a concessão de mais 10 dias para entrega da documentação, o qual foi respondido em 14/08/2023 (fl. 368), com a entrega de documentos, dentre os quais não estão as prestações de contas.

No requerimento do dia 25/08/2023 (fl. 1.946), expus que as prestações de contas não haviam sido remetidas, tendo sido aprovado por esta CPI a concessão de mais 5 dias, sob pena de crime de desobediência, para que o Sr. Prefeito entregasse os documentos. A comunicação sobre o novo prazo ocorreu em **30/08/2023**, por meio do ofício n. 82/2023 (fl. 1.952), sendo respondida em 01/09/2023, por meio do ofício 140/2023 (fl. 1.962), com solicitação de cópia da ata de deliberação do requerimento. Na mesma data, atendendo memorando da Sra. Presidente, foi encaminhado o ofício n. 84/2023 (fl. 1.964), com cópia da ata, e alertando que o prazo de 5 dias não havia sido interrompido ou suspenso, estando em curso.

No dia 11/09/2023, por meio do Ofício n. 144/2023 (fl. 1.972), o Sr. Prefeito informa que já havia entregado a documentação de forma resumida, **o que não é verdade**, solicitando a concessão de mais 30 dias para entrega da versão completa.

No requerimento de 22/09/2023 (fl. 1.982), registrei que nem a documentação simplificada havia sido entregue, e, na certidão de fls. 2.011/2.017, o Assessor Jurídico certificou que a resposta enviada pelo Prefeito continha apenas a capa, sem anexos.

No requerimento de 20/10/2023 (fls. 2.024/2.026), registrei mais uma vez que nenhuma prestação de contas havia sido enviada a esta CPI, e que, naquela altura, já havia transcorrido 39 dias após o requerimento do Sr. Prefeito de concessão de mais 30 dias para a entrega, sem que nada tivesse aportado aos autos. Daí que opinei pela concessão de mais 48h para esse fim, o que veio a ser aprovado por esta Comissão. Ato contínuo, foi enviado o ofício n. 103/2023, recebido na Prefeitura em **26/10/2023** (fl. 2.210), informando que as prestações de contas deveriam ser entregues em 48h, sob pena de crime de responsabilidade, reiterando que o pedido havia sido feito em 17/07/2023.

Em resposta por meio do ofício n. 181/2023, recebido em 26/10/2023 (fl. 2.211), o Sr. Prefeito Municipal alega que ainda aguardava manifestação sobre a concessão de prazo de 30 dias, e requereu mais 30 dias para entrega da documentação.

Portanto, desde que a primeira requisição chegou ao conhecimento do Sr. Prefeito Municipal, em 19/07/2023 (fl. 224/225), passaram-se **105 dias** sem que nenhuma prestação de contas tenha sido remetida.

E desde que houve a reiteração da solicitação, em 30/08/2023 (fl. 1.952), após se constatar que o anexo estava vazio, já se passaram **63 dias** sem que o Sr. Prefeito tenha enviado qualquer documento referente a prestações de contas do Hospital, seja em versão resumida, seja completa.

Em mais de uma oportunidade o Sr. Prefeito foi alertado que o descumprimento implicaria em crime de desobediência e de responsabilidade, e mesmo assim, deliberadamente, não entregou qualquer documento referente a prestação de contas.

Parece-me estar plenamente caracterizado o crime de responsabilidade.

Registro que não cabe à Câmara ir até a Prefeitura em busca dessas prestações de contas, seja porque não temos um servidor disponível para isso, seja porque a Prefeitura possui um número imensamente maior de servidores que poderão trabalhar nesse fim, seja porque tais documentos devem compor o processo investigatório, de modo que precisarão vir aos autos de forma documental.

De todo modo, considerando que aqui se busca o esclarecimento dos fatos, admito a concessão de prazo derradeiro para que o Sr. Prefeito entregue a documentação, da seguinte forma:

- 48h para entregar as prestações de contas referente ao ano de 2023, considerando que se referem a apenas 10 meses, e que, supostamente, estão melhor acessíveis pela administração pública para remessa;

- 5 dias para entrega das prestações de contas referentes aos anos de 2017 a 2022.

Após isso, esta Comissão acolheu o requerimento e concedeu os prazos de 48h para entrega das prestações de contas de 2023, e de 5 dias para as prestações de contas de 2017 a 2022.

Foi enviado, então, o ofício 111/2023 (fl. 2.242), no qual o Sr. Prefeito foi expressamente advertido de que o descumprimento implicaria em crime de responsabilidade (art. 4º, II, Decreto-Lei 201/1967) e/ou crime de desobediência (art. 330, Código Penal).

Em resposta, por meio do Ofício n. 187/2023 (fl. 2.289), o Prefeito encaminhou as prestações de contas do exercício de **2023**, que foram juntadas às fls. 2.291/2.261. Por meio do Ofício n. 193/2022 (fl. 2.262), foram encaminhadas prestações de contas do exercício de **2022**, que estão juntadas às fls. 2.664/3.193, **não estando entre elas as prestações de contas do contrato de prestação de serviços médicos**. Finalmente, por meio do Ofício n. 205/2023 (fl. 3.255), o Sr. Prefeito informa que ainda não teria conseguido entregar a totalidade da documentação considerando que a servidora responsável estaria concluindo as normativas orçamentárias.

Portanto resta caracterizado o descumprimento às requisições desta CPI, seja por não ter sido entregue nenhuma prestação de contas de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, seja pela entrega parcial das prestações de contas de 2022.

Essa conduta caracteriza, em tese, o crime de desobediência (art. 330, Código Penal), e ainda o crime de responsabilidade previsto no art. 4º, II, Decreto-Lei 201/1967, que possui o seguinte teor:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

Em resumo, após concluir-se pela irregularidade na atuação do médico Paulo Lima junto ao Hospital Dr. Oscar Benévolo, cuja conduta caracteriza, em tese, improbidade administrativa, e pela desobediência da Presidente do Hospital e do Prefeito Municipal na entrega de documentos à CPI, obstando o trabalho investigativo, verifica-se a necessidade de remessa do presente relatório ao Ministério Público Estadual para que apure os fatos e promova as medidas judiciais cabíveis.

E) Subitem 2.3 – Contratação do Servidor Público Roberto Augusto da Silva Bender. Serviços médicos prestados com colidência de contratos e recebimento de valores na Clínica Lima

Ainda dentro da temática envolvendo o Hospital, a denúncia dá conta de que haveria colidência de horários na atuação do médico Roberto Augusto da Silva Bender, que é contratado pela instituição de saúde e, ao mesmo tempo, atua como servidor público municipal de Putinga, e que ainda receberia por serviços particulares junto à Clínica Lima, de propriedade do Prefeito-médico Paulo Lima. Os fatos vieram assim descritos:

Ainda em conexão com os fatos anteriores, envolvendo a gestão do hospital e sua relação com a prefeitura, deve ser investigada a contratação do médico Roberto

Augusto da Silva Bender, também servidor público municipal, que teria colidência de horários na prestação dos serviços, e que ainda recebe valores de consultas particulares na Clínica Lima.

Tal situação é bastante grave, diante do fato de que o referido médico era contratado pela prefeitura e realizava serviços particulares através da Clínica Lima:

Assim, diante da semelhança dos serviços prestados por 3 formas diferentes, sendo todas elas vinculadas de alguma forma à pessoa do prefeito, com sérios indícios de colidências de horários, entende-se que o assunto deva ser objeto de investigação por parte de uma CPI.

De fato, conforme a prova amealhada ao longo da investigação, constata-se que o Dr. Roberto possui os seguintes vínculos de trabalho:

| Contratos entre Clínica Bender & Menta e Hospital | | | | | |
|--|----------------|--|---|--|---------|
| Contrato | Vigência | Objeto | Carga horária | Valor | Fls. |
| "Contrato de prestação de serviços médicos de sobreaviso", de 30/03/2017 | Abr a Dez 2017 | I – execução de procedimentos ambulatoriais de emergência; II – acompanhamento dos pacientes internados na instituição; III – Plantão de Sobreaviso Médico no sistema de emergência totalizando 552 horas mensais; IV – Responsabilidade Técnica. | - Plantões presenciais: Seg, qua, sex (7h30 às 11h30 e 13h às 17h); ter (7h30 às 9h e das 13h às 17h); e qui (7h30 às 11h30); - Sobreaviso: Seg (17h às 9h do dia seguinte); ter-qui (13h de terça até 13h de qui); sex (7h às 17h); e 2 finais de semana (17h de sex às 7h de seg). | R\$ 31.500,00 | 269/271 |
| "Contrato de prestação de serviços médicos" de 1º/10/2018 | ??? | Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, mediante carga horária de 552 horas mensais, divididas entre atendimento presencial e sobreaviso, conforme turnos abaixo definidos, compreendendo: | Atendimento presencial: Seg a sex, das 7h30 às 11h30, e das 13h às 17h, com exceção da manhã de ter e da tarde de qui. Sobreaviso: 2 finais de semana por mês (17h de sex às 7h de seg), | R\$ 31.500,00 + 50% das consultas particulares | 272/275 |

| | | | | | |
|--|--------------------------------|---|--|---|----------------|
| | | <p>I – atendimento presencial;</p> <p>II – execução de procedimentos ambulatoriais de urgência/emergência;</p> <p>III – acompanhamento dos pacientes internados na instituição;</p> <p>IV – plantão de sobreaviso médico de emergência;</p> <p>V – assunção da responsabilidade médica técnica do contratante.</p> | <p>e 1 sobreaviso na semana (exceto quinta).</p> | | |
| <p>“Contrato de prestação de serviços médicos” de 11/06/2023</p> | <p>15/06/2023 a 15/06/2024</p> | <p>Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa CLÍNICA BENDER E MENTA para a prestação de serviços médicos, mediante carga horária a ser definida por demanda da instituição, através de atendimento presencial, compreendendo:</p> <p>a – atendimento presencial;</p> <p>b – execução de procedimentos ambulatoriais;</p> <p>c – acompanhamento dos pacientes internados na instituição;</p> <p>d – plantão de urgência e emergência.</p> | <p>Os serviços poderão ser prestados de seg a sex, das 17h às 7h (28h semanais), e em 2 finais de semana, das 17 de sex às 7h de seg (62h por final de semana)</p> | <p>R\$ 76,00 por hora, vedada a cobrança de procedimentos contratados</p> | <p>276/281</p> |

Ademais, conforme consta na Folha Ponto de fls. 1.881/96, o Dr. Roberto foi admitido, por concurso público, para o cargo de médico na Secretaria Municipal de Saúde, em 15/01/19, com carga horária semanal de 20h.

Nessa mesma documentação há os registros de entrada e saída do médico no período compreendido entre 1º/08/2021 e 20/07/2023, restando claro que seu horário de trabalho na Prefeitura é das 7h30 às 11h30, de segunda a sexta-feira. Isso inclusive foi por ele confirmado quando ouvido na CPI (fls. 3.201/12):

Fernando: Qual a sua carga horária no concurso da prefeitura?

Dr Roberto: Vinte horas.

Fernando: E qual a carga horária que o senhor cumpre no contrato de sua empresa com o hospital para atender na Unidade Básica de Saúde, no posto?

Dr Roberto: O contrato pra atender no posto são mais vinte horas, complementação para fazer as quarenta horas.

[...]

Marina: No mesmo horário que o senhor, tem mais algum médico que trabalha?

Dr Roberto: No horário diurno, noturno?

Marina: Em ambos.

Dr Roberto: Diurno, durante o dia então né como eu te falei. **Eu tenho 20 horas estabelecido de manhã o concurso e de tarde o horário de contrato no posto**, então...

[...]

Marina: Além desse contrato de prestação de serviço dentro do hospital, o senhor tem algum outro contrato com o hospital? Ou somente esse?

Dr Roberto: Com o hospital, com o hospital só tem só esse. Tem da questão do posto né e dos plantões.

Marina: O senhor ou a sua Clínica tem um contrato com o hospital pra prestar serviço médico junto com a Unidade Básica de Saúde vinte horas. Isso?

Dr Roberto: Vinte horas.

Marina: **E quem presta esse serviço? O senhor mesmo né? E horários daí é o dia inteiro na Unidade Básica de Saúde? Não atende no hospital durante o dia?**

Dr Roberto: É o horário comercial né? O horário comercial então a gente começa, o posto abre das 7h30min até às 11h30min e das 13h até às 17h. Então nesse intervalo.

Marina: De segunda a sexta?

Dr Roberto: Isso, de segunda a sexta.

Marina: Tanto no concurso de vinte horas quanto no contrato?

Roberto: Isso.

Marina: **Um turno efetivo e um turno de contrato.**

Dr Roberto: **Isso. vinte horas geralmente de manhã né** que eu...então nesse intervalo ali, tipo 11h30 que não é horário de posto né, eu passo no hospital e se tiver consultas eu atendo. Depois do horário, às cinco eu saio do posto, se tiver alguma consulta lá pro hospital eu atendo.

Marina: Perfeito. Além desses contratos com o hospital, o senhor também é concursado na prefeitura. Carga horária semanal de concurso é vinte horas? Só pra frisar bem...

Dr Roberto: Vinte horas.

Portanto, de segunda a sexta-feira, entre 7h30 e 11h30, o Dr. Roberto Bender exerce sua função de médico concursado na Prefeitura Municipal de Putinga, atendendo junto ao Posto de Saúde.

Além disso, o médico afirmou que trabalha 4h à tarde, das 13h às 17h, no mesmo posto de saúde, em decorrência de contrato firmado por ele com o Hospital para fins de atender ao contrato existente entre o Hospital e o Município.

De fato, o Município possui contrato com o Hospital para a realização de atendimento médico de clínica geral junto ao Posto de Saúde, por 20h semanais:

|  Município e Hospital  | | | | | |
|--|----------------------------------|--|-----------------------------|---------------|--|
| Contrato | Vigência | Objeto | Valor | Carga horária | Fls. |
| "Contrato 5/2019" | - 15/01/2019 a 15/01/2020 | Contratação de empresa especializada em serviços médicos, clínico geral, para a Unidade Básica de Saúde, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser ampliado conforme necessidade do Município | - R\$ 15.000,00 mensais | 20h semanais | - 1.867/71, 1.873, 1.875, 1.877, 1.879 |
| | - 1º aditivo: 15/01 a 31/12/2020 | | - 3º aditivo: R\$ 16.611,00 | | |
| | - 2º aditivo: 1º/01 a 31/12/2021 | | | | |
| | - 3º aditivo, 1º/01 a 31/12/2022 | | | | |
| | - 4º aditivo: 1º/01 a 31/12/2023 | | | | |

Embora o Hospital não tenha remetido à CPI um contrato específico havido entre a instituição e a empresa ou médico que presta os serviços no posto de saúde, ficou claro, pelo depoimento do Dr. Roberto, que é ele quem faz esses atendimentos junto à Unidade Básica de Saúde, de segunda a sexta-feira, no período da tarde.

A ausência de explicações pelo Hospital causa dúvida se Roberto recebe uma remuneração à parte, do Hospital, para prestar serviços junto ao Posto de Saúde. Considerando que os contratos entre Roberto e o Hospital que vieram aos autos são expressos no sentido de que ele não prestará serviços às quintas-feiras à tarde (fls. 272/75 e 276/281), presume-se que há um contrato à parte para os serviços que ele presta para o Hospital junto ao Posto de Saúde.

Feita essa introdução, chama atenção que esse contrato entre o Hospital e a clínica do Dr. Roberto que veio aos autos seja de 552h mensais (fls. 272/75), o que se mostra de difícil execução considerando que, em um mês de 720h (30 x 24h), se ele trabalhasse 30 dias, trabalharia 18.4h diárias apenas nesse contrato.

Ainda, considerando que o contrato prevê o trabalho de sobreaviso em apenas 2 finais de semana por mês, liberando o médico dos demais finais de semana, em um simples exercício ilustrativo, dividindo as 552h mensais contratadas por 24 dias (tomando o mês de abril de 2023 como referência, já que a escala do referido mês foi juntada aos autos e o médico folgou 3 finais de semana), sua carga horária, nos 24 dias de trabalho junto ao Hospital seria de 23h diárias.

Registra-se que tal contrato (fls. 272/75), datado de 1º/10/2018, foi apresentado pelo Hospital à CPI sem que haja qualquer notícia de rescisão ou termo aditivo, e é seguido imediatamente do contrato datado de 11/06/2023 (fls. 276/281), do que se presume que o contrato de 2018 esteve vigente até o novo contrato em junho de 2023.

Também passível de registro, conforme informado em depoimento do próprio Dr. Roberto, que ele é o único médico da Clínica Bender & Menta que atende em Putinga.

Portanto, com base na documentação apresentada pelo Hospital, seria possível concluir que o Dr. Roberto era remunerado em pelo menos 23h por dia, se a referência for 24 dias de trabalho, considerando o mês de abril de 2023, ao menos até junho de 2023.

Ainda que se saiba que o sobreaviso permita descanso, fato é que, só esse contrato entre ele e o Hospital seria suficiente para esgotar qualquer ser humano.

Ocorre que, além disso, como dito acima, desde 2019, o referido médico exerce função como concursado na Prefeitura, com carga horária mensal de 100h para 5 dias por semana, o que elevaria sua carga horária a 27h diárias de segunda a sexta-feira (soma-se 4h diárias do concurso).

Mais do que isso, o médico afirmou em seu depoimento que realiza consultas privadas em seus horários de folga, que conforme o depoimento, seriam entre 11h30 e 13h, e após as 17h.

A situação se agrava quando, requisitado ao Hospital a apresentar folha ponto, ou documentação comprovando horário em que é cumprido o contrato, a instituição, por meio de sua Presidente, se negou a entregar a documentação.

Seja pelas cargas horárias constantes nos contratos, seja pela comparação entre a escala da fl. 196 e os registros de ponto da Prefeitura de fls. 1.881/96, não há dúvidas de que o Dr. Roberto possuía colidência de horários, recebendo do Hospital e da Prefeitura para estar em lugares diferentes no mesmo período.

Tal colidência, especialmente após 15/01/2019, quando foi admitido no concurso público da Prefeitura, pode ser vista na tabela que segue:

| Carga Horária Semanal Roberto Bender | | | | |
|--------------------------------------|-------|------------------------------------|--|--|
| | | Atendimento presencial no Hospital | Atendimento no Posto de Saúde (contrato do Hospital) | Atendimento no Posto de Saúde (concurso) |
| Seg | Manhã | 7h30 – 11h30 | --- | 7h30 – 11h30 |
| | Tarde | 13h – 17h | 13h – 17h | --- |
| Ter | Manhã | --- | --- | 7h30 – 11h30 |
| | Tarde | 13h – 17h | 13h – 17h | --- |
| Qua | Manhã | 7h30 – 11h30 | --- | 7h30 – 11h30 |
| | Tarde | 13h – 17h | 13h – 17h | --- |
| Qui | Manhã | 7h30 – 11h30 | --- | 7h30 – 11h30 |
| | Tarde | --- | 13h – 17h | --- |
| Sex | Manhã | 7h30 – 11h30 | --- | 7h30 – 11h30 |
| | Tarde | 13h – 17h | 13h – 17h | --- |

Veja-se que, nesse período, consta registro na folha ponto da Prefeitura de que ele trabalhava junto ao Posto de Saúde no período da manhã. E, nesse mesmo horário, estava contratado pelo Hospital para fazer atendimentos presenciais junto à instituição. À tarde, Roberto era contratado para atendimentos presenciais junto ao Hospital, ao mesmo tempo em que prestava atendimentos junto ao Posto de Saúde no contrato havido entre Município e Hospital.

Essa colidência vem parcialmente confirmada na escala que se encontra à fl. 196 dos autos, referente ao mês de abril/2023, que, como já se disse, teve a autenticidade confirmada pelo próprio Dr. Roberto:

| abril 2023 | | | | | | |
|--|--|---|--|--|------------------|------------------|
| SEGUNDA | Terça-Feira | Quarta-Feira | Quinta-Feira | Sexta-Feira | Sábado | Domingo |
| | | | | MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. ROBERTO MANHÃ DR. SINANDRO | 1 - DR. ROBERTO | 2 - DR. ROBERTO |
| 3 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. ROBERTO MANHÃ DR. SINANDRO | 4 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: PAULO MANHÃ E TARDE DR. SINANDRO | 5 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: DR. ROBERTO | 6 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. PAULO | 7 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. ROBERTO MANHÃ DR. SINANDRO | 8 - DR. ROBERTO | 9 - DR. ROBERTO |
| 10 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: DR. ROBERTO MANHÃ DR. SINANDRO | 11 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: PAULO MANHÃ E TARDE DR. SINANDRO | 12 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: DR. ROBERTO GINECO MANHÃ | 13 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. PAULO | 14 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. ROBERTO MANHÃ DR. SINANDRO | 15 - DR. PAULO | 16 - DR. PAULO |
| 17 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. ROBERTO MANHÃ DR. SINANDRO | 18 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: PAULO MANHÃ E TARDE DR. SINANDRO | 19 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: DR. ROBERTO DERMATO MANHÃ | 20 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: PAULO | 21 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. EDUARDO MANHÃ DR. SINANDRO | 22 - DR. EDUARDO | 23 - DR. EDUARDO |
| 24 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. ROBERTO MANHÃ DR. SINANDRO | 25 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: PAULO MANHÃ E TARDE DR. SINANDRO | 26 MANHÃ: DR. EDUARDO TARDE: DR. ROBERTO NOITE: DR. ROBERTO | 27 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: PAULO | 28 MANHÃ: DR. ROBERTO TARDE: DR. EDUARDO NOITE: DR. EDUARDO MANHÃ DR. SINANDRO | 29 - DR. EDUARDO | 30 - DR. EDUARDO |

| Carga Horária Semanal Roberto Bender | | | | |
|--------------------------------------|-------|------------------------------------|--|--|
| | | Atendimento presencial no Hospital | Atendimento no Posto de Saúde (contrato do Hospital) | Atendimento no Posto de Saúde (concurso) |
| Seg | Manhã | 7h30 – 11h30 | --- | 7h30 – 11h30 |
| | Tarde | --- | 13h – 17h | --- |
| Ter | Manhã | --- | --- | 7h30 – 11h30 |
| | Tarde | 13h – 17h | 13h – 17h | --- |
| Qua | Manhã | --- | --- | 7h30 – 11h30 |
| | Tarde | 13h – 17h | 13h – 17h | --- |
| Qui | Manhã | 7h30 – 11h30 | --- | 7h30 – 11h30 |
| | Tarde | --- | 13h – 17h | --- |
| Sex | Manhã | 7h30 – 11h30 | --- | 7h30 – 11h30 |
| | Tarde | --- | 13h – 17h | --- |

Conclui-se haver colidência de horários pois:

- i) A escala da fl. 196 representa quando o Dr. Roberto está no hospital;
- ii) A folha ponto representa quando Roberto está no posto como concursado; e
- iii) No depoimento, Roberto disse que trabalha todas as tardes no posto cumprindo o contrato entre Hospital e Município.

Seja pelas cargas horárias constantes nos contratos, seja pela comparação entre a escala da fl. 196 e os registros de ponto da Prefeitura de fls. 1.881/96, não há dúvidas de que o Dr. Roberto possuía colidência de horários, recebendo do Hospital e da Prefeitura para estar em lugares diferentes no mesmo período.

Registra-se que, com a assinatura de um novo contrato em 11/06/2023 entre o Hospital e o médico, ficou estabelecido que os serviços passaram para o período noturno, com o que se reconhece que o formato anterior era irregular, servindo, portanto, como prova da irregularidade.

Também não se pode deixar de registrar o descontrole sobre a verificação do efetivo cumprimento da carga horária do médico junto ao posto de saúde no contrato entre o Hospital e a Prefeitura, o que, segundo o depoimento da ex-administradora Isabel Cristina Peres (fls. 3.195/3.201), implicaria também em apontamentos da vigilância sanitária pela falta de médico no Hospital no mesmo momento:

Marina: Quem presta os serviços médicos do contrato relativo à 20h do Posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde, hoje no valor de R\$ 16.611,00?

Isabel: É o Dr. Roberto.

Marina: E como é feito o controle desta prestação de serviço, já que ela ocorre no Posto de Saúde e não no hospital?

Isabel: Bom, aí eu não vou saber te dar detalhes desse acordo, como que foi feito na época, como que ele foi pensado, justamente porque não saberia dizer, não estava presente né. Mas esse justamente foi uma das situações que a Vigilância colocou porque daí nós não temos o médico presencial no hospital, embora tenhamos um contrato que ele esteja cedido. A gente não tem ele ali. Então foi por isso que a Vigilância solicitou um médico ali dentro do hospital.

E isso inclusive é relatado pela atual administradora do Hospital, Angélica Tonolli de Quadra, em seu depoimento à CPI (fls. 3.231/38):

Vereador Fernando: Esses atendimentos que o Dr. Roberto faz no posto de saúde são referentes ao contrato que o hospital tem com a prefeitura?

Angélica: Vinte horas sim.

Vereador Fernando: Vinte horas? E como é feito o controle das horas trabalhadas pelos médicos? Como é que faz o controle?

Angélica: É uma coisa que eu não tenho conhecimento no momento na verdade. Tô buscando. Percebi que não tem esse controle.

[...]

Vereadora Marina: Certo. Tu colaste que o Dr. Roberto Bender tem um contrato de vinte horas feito pelo hospital e ele presta esse serviço no posto de saúde?

Angélica: Isso.

Vereadora Marina: Esse contrato como ele é feito o controle dele?

Angélica: Na verdade é um contrato vindo de épocas feitos dessa forma, é uma cédência de vinte horas né, que tem uma negociação ali com o município. **O controle de vinte horas não tem esse controle também, assim como não tem a questão do controle da prestação de horas que a gente contrata eles, então fica difícil né.** A gente sabe que vinte horas ele tá cedido no posto né e vinte horas ele é pelo município.

Vereadora Marina: Não tem um fiscal desse contrato, nada?

Angélica: Hoje não.

Ou seja, o Hospital sequer consegue ter um controle sobre o cumprimento da efetiva carga horária que vem sendo paga pelo Município para que um médico atenda 20h junto ao posto de saúde, ao mesmo tempo em que o Município não cobra do Hospital essa comprovação na prestação de contas.

Finalmente, em relação ao fato de o médico Roberto Bender receber honorários particulares junto à Clínica Lima, de propriedade do Prefeito Paulo Lima, apurou-se que, a princípio, se deve a um acerto entre ambos em razão de Roberto não possuir uma clínica física em Putinga, conforme consta no depoimento do médico à CPI:

Marina: Finalizando aqui, eu gostaria de saber se o senhor tem algum vínculo com a Clínica Lima?

Dr Roberto: Vínculo direto não tem. A questão, o vínculo que a gente poderia ter é questão de cobrança, como eu falei, não tenho secretária, não tenho, uma clínica física, então, como foi desse período ali que a cobrança não foi possível se fazer pelo hospital né, se desse algum honorário né. Foi sugerido dividir a secretária, fazer essa cobrança pela secretária da Clínica Lima. Mas não tem nenhuma vinculação direta assim com a empresa.

Marina: Então esse cartaz que consta na denúncia, de fato é verídico? Que as consultas particulares do Dr Roberto são acertadas.

Dr Roberto: É honorários.

Marina: Na clínica.

Roberto: É algum honorário que tem isso é, a gente fazia a cobrança por lá, pela secretária dele. Fora isso, diretamente com o Paulo não tem nenhum valor que fica com ele assim.

Marina: No caso então era só porque não tem espaço físico da clínica e o hospital não tinha atendimento naquele momento, era acertado na Clínica Lima.

Dr Roberto: O hospital não aceitou na época fazer a cobrança né.

Marina: Daí era acertado na Clínica. Então de fato é verídico o cartaz que estava no ambulatório?

Dr Roberto: Sim, que é feito a cobrança lá.

Marina: Até, Marina, mostra pra ele, acho que é folha cinco dos autos, só pra ficar ciente. O senhor sabe me dizer por quem foi fixado aquele cartaz?

Dr Roberto: Secretaria, secretaria.

Marina: Só gostaria que tu me desse uma ciência se tem conhecimento ou não desse cartaz que foi fixado na época?

Dr Roberto: Sim.

Veja-se que restou confirmada a veracidade do cartaz constante à fl. 05, que faz expressa referência que os honorários do Dr. Roberto deveriam ser acertados na Clínica Lima. Tal fato, entretanto, a priori, não constitui irregularidade, e à míngua de outros elementos, não caracteriza a existência de conluio entre os médicos.

Enfim, em relação ao Dr. Roberto, a CPI também encontrou dificuldades para avançar nas investigações em decorrência da relutância da Presidente do Hospital em entregar documentos essenciais para análise, como as escalas médicas, com o que se poderia comparar, mês a mês, a colidência de horários entre os serviços contratados. Tal fato agrava a situação da Presidente do Hospital, mormente porque foi expressamente advertida de que o descumprimento às requisições da CPI implicaria em crime de desobediência.

Em conclusão, recomenda-se ao Sr. Prefeito Municipal a abertura de sindicância para apurar a efetiva realização dos serviços pagos pelo Município ao Hospital para o atendimento médico junto ao posto de saúde, decorrente do Contrato Administrativo n. 5/2019 e aditivos, com a apuração de responsabilidades e eventual devolução de recursos em caso de falta de comprovação.

Ainda, recomenda-se ao Sr. Prefeito que exija do Hospital, como condição para o pagamento, a implementação de um efetivo controle da prestação dos serviços.

F) Item 3 – Desapropriação do terreno para a creche “Bem me quer”

O último fato descrito na denúncia se refere à desapropriação de terreno para a construção da creche “Bem-me-quer”, padrão FNDE, realizada nos seguintes termos:

Outro fato que deve, absolutamente, ser objeto de investigação diz respeito à desapropriação de terreno para construir a creche do FNDE, uma vez que houve solicitação expressa da Prefeitura de autorização legislativa para compra de um terreno que não possuía condições de receber a aludida creche.

Assim, em outubro de 2021, o Prefeito encaminhou projeto de lei para Câmara solicitando abertura de crédito no Plano Plurianual para construir a creche "Bem me quer", tendo a Câmara atendido sua solicitação e liberado, por unanimidade, o valor de R\$300.000,00, com recursos vinculados.

Na ocasião, o Prefeito não indicou qual seria o terreno a ser adquirido, e disse que tal assunto era de competência do Executivo, cabendo ao Legislativo, oportunamente, fiscalizar o processo de compra.

Desta forma, até a presente data, não obstante a autorização solicitada de liberação de recursos, não há qualquer sinal de movimentação para a construção da creche, em que pese a compra do terreno tenha sido efetivamente realizada.

Ainda que em 2022 a Câmara tenha negado um pedido de solicitação de permuta do terreno comprado inicialmente, já que não foi encaminhada ao Legislativo nenhuma avaliação de imóveis que comprove a paridade de valor da troca, não há justificativa aparente para que os serviços de construção da creche não tenham até o momento iniciado.

Há clamor na sociedade, uma vez que o terreno comprado se encontra sem absolutamente nenhuma utilidade, o que obriga a investigação parlamentar.

Houve a priorização de recursos, a pedido do prefeito, para a compra de um terreno para a construção de uma creche que, até o momento, não foi sequer iniciada, sem que a comunidade tenha recebido as devidas justificativas.

Essa situação induz a uma série de questionamentos que devem ser apurados e investigados, por exemplo: Qual a situação atual da creche? Existe projeto aprovado pelo FNDE? Existe recurso com o devido projeto aprovado? O terreno adquirido pelo

projeto de Lei de 2021 atende aos requisitos para construir a creche (tamanho mínimo)? Foi feita contratação de empresa para realização e/ou readequação do projeto? Quais valores foram despendidos nesta contratação?

Junto à denúncia foram acostados os seguintes documentos:

i) Projeto de Lei n. 58/2021, de 29 de outubro de 2021, para autorizar a abertura de crédito especial para “adquirir área de terras para construção da Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer”, no valor de R\$ 300.000,00 (fls. 198/200);

ii) Lei Municipal n. 2.319/2021, de 24 de novembro de 2021, que autoriza a aquisição de terreno nos termos do Projeto de Lei 58/2021 (fls. 201/202); e

iii) Projeto de Lei n. 52/2022, de 28 de outubro de 2022, rejeitado por maioria de votos, que visava permutar imóvel adquirido para construção da Creche Bem Me Quer (fls. 203/206).

Diante dos fatos narrados, em 17/07/2023, através do ofício n. 69/2023 (fls. 224/225), foram solicitadas à Prefeitura Municipal as seguintes informações relacionadas à denúncia:

10. informar se houve a contratação de empresa para readequar o projeto da creche, remetendo cópia do processo administrativo, inclusive dos pagamentos e prova dos serviços prestados, e remetendo, ainda, cópia do projeto de readequação;

11. informações sobre quais os servidores do Poder Executivo são habilitados a tratar do assunto referente à compra do terreno e construção da creche Bem Me Quer, bem como assuntos correlatos a esse;

12. seja encaminhado relatório circunstanciado respondendo os seguintes questionamentos:

- qual situação atual da creche?
- existe projeto aprovado pelo FNDE?
- existe recurso financeiro para a construção?
- o terreno adquirido atende aos requisitos para construir a creche?
- qual a justificativa para a escolha do terreno e para o valor pago?

Em resposta, o Sr. Prefeito Municipal, no ofício 127/2023 (fl. 368) requereu a dilação do prazo, respondendo exclusivamente ao item 11, nos seguintes termos:

Concernente ao “item 11”, informamos que Servidor/Agente Político habilitado a tratar do assunto **referente à compra do terreno e construção da creche Bem-me-quer e assuntos correlatos a esse está centralizado no Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio Lima dos Santos.**

Ou seja, o Prefeito Municipal afirmou expressamente ser o responsável direto pelo assunto em análise.

Em anexo a esse ofício foram encaminhados os seguintes documentos:

i) Processo Licitatório n. 79/2022, instaurado em 30 de maio de 2022, com a finalidade de *“Contratação de empresa especializada para elaboração e adequação de Projeto Padrão FNDE Pró-infância Creche, da Secretaria Municipal de Educação”*, que veio a ser materializada pelo Contrato Administrativo n. 85/2022 (fls. 1.898/1.922);

ii) 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 85/2022, convencionando o acréscimo de 25% do valor para elaboração do projeto, anexando cópia do projeto arquitetônico (fls. 1.923/34);

iii) Relatório firmado pelo Prefeito Municipal sobre a situação atual da Creche (fls. 1.937/42).

Diante da deficiência das informações apresentadas sobre a situação da creche, foi aprovado o envio de novo ofício ao Prefeito Municipal, (ofício 82/2023, fl. 1.952), requerendo:

2.fornecer explicações de forma precisa e devidamente firmada pelo responsável, identificado no item 11 do Ofício n. 127/2023, com a juntada dos anexos mencionados na resposta ao item 12, dos questionamentos já formulados:

- Qual a situação atual da creche?
- Existe projeto aprovado pelo FNDE?
- O terreno adquirido atende aos requisitos para construir a creche?
- Qual a justificativa para a escolha do terreno e para o valor pago?

Aprovou-se, ainda, requerimento para a realização de perícia técnica para o fim de *“avaliar as condições do terreno, considerando as razões de sua aquisição, seu efetivo preço de mercado, à época da aquisição, e se as metragens são compatíveis com àquelas exigidas pelo FNDE”* (fl. 1.946).

Em resposta, por meio do ofício 144/2023 (fls. 1.972/1.974), o Sr. Prefeito Municipal afirmou que: *“referente a situação do Projeto da Creche junto ao FNDE, segue em anexo relatório devidamente atualizado com informações e ratificamos as demais informações prestadas”*, juntando documentos (fls. 1.974/76).

Posteriormente, veio aos autos Parecer Técnico de Engenharia elaborado pela empresa KROTH ENGENHARIA, e seus respectivos anexos, juntado às fls. 2.027/2.205, o qual visou avaliar a *“viabilidade técnica prévia simplificada para instalação da creche tipo 02 do FNDE nos*

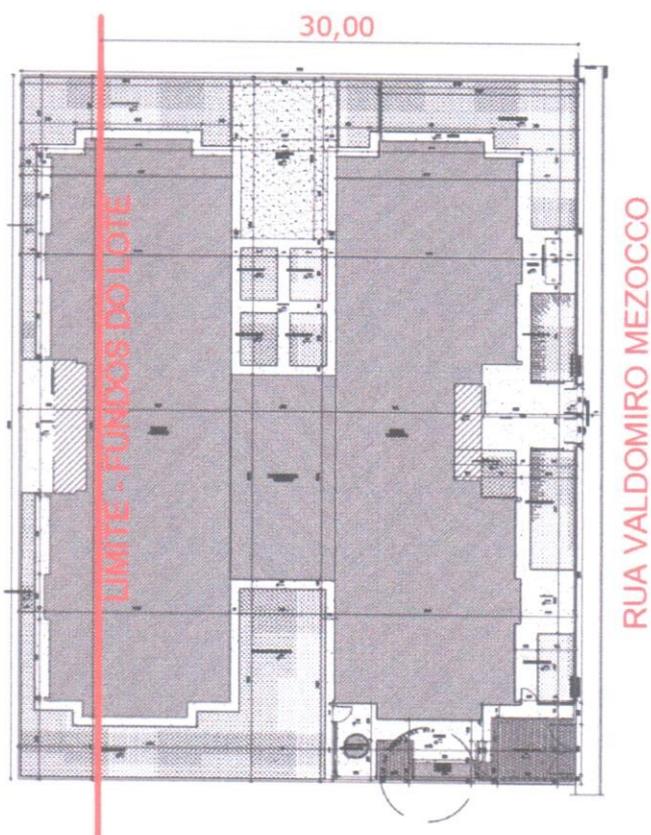
lotes matrículas 9.072, 9.073, 9.074 e 9.075 do CRI de Arvorezinha/RS, bem como na fração da matrícula 8.297 do mesmo cartório”.

Feita estas considerações, ressalta-se que ser incontroverso que o crédito especial no valor de R\$ 300.000,00, autorizado pela Lei n. 58/2021, destinou-se à aquisição de terreno para construção da Escola Municipal de Educação Infantil, denominada Bem-me-quer (fls. 198/200), em 24/11/2021.

Assim, é incontroverso que o terreno adquirido pela abertura de crédito especial, autorizado pela Lei n. 58/2021, é o de matrículas 9.072, 9.073, 9.074 e 9.075 do CRI de Arvorezinha/RS, com a finalidade exclusiva de abrigar Creche Pré-Escola Tipo 2.

Ocorre que, segundo o Engenheiro Civil Eduardo Black Kroth, “*embora a área (superfície total do lote) satisfaça o indicado pelo FNDE, as dimensões lineares não, sendo que as dimensões dos lotes (9072, 9073, 9074, 9075) são 60,00m X 30,00m e as indicadas como ideais são de 45,00m X 35,00m*”.

De posse de tais informações, o Engenheiro ainda fez a seguinte ilustração, demonstrando que a edificação padrão do FNDE avançaria 5 (cinco) metros lineares do imóvel confrontante (fl. 2038):



O laudo, na fl. 2.037, ainda afirma que “quanto ao declive dos lotes, há declividade média de 6,6%, ou seja, diferença de nível (conforme perfil de elevação longitudinal – Google Earth PRO) entre as divisas laterais sul e norte, de 4,00m. Indicado como ideal a declividade máxima de 3%”, concluindo que (fl. 2.047):

6. O projeto de creche pré-escola tipo 2 (padrão FNDE) é compatível para ser edificado sobre os terrenos adquiridos pelo município, de matrículas 9.072, 9.073, 9.074 e 9.075?

Resposta: O projeto padrão FNDE-Tipo 02, conforme prancha anexa não é compatível para ser edificado nos lotes 9072, 9073, 9074 e 9075, conforme esclarecimentos do item 12 deste documento.

Ou seja, **resta cabalmente demonstrado que os terrenos adquiridos pela municipalidade não têm capacidade de receber a creche em razão da metragem e declive exigidos pelo FNDE**, o que, obviamente ocasionaria o indeferimento do processo administrativo pelo órgão federal.

Tal situação é de extrema gravidade, uma vez que o objetivo da compra do terreno foi exclusivamente o de construir a creche na forma determinada pelo FNDE, conforme a justificativa do Projeto de Lei n. 58/2021, apresentado à Câmara de Vereadores (fls. 198/99).

Importante registrar, ainda, que, não obstante o terreno não seja compatível com as exigências do FNDE, o Município contratou empresa para readequação do projeto, conforme se verifica pelo Contrato Administrativo 85/2022, oriundo do Processo Licitatório n. 79/2022 (fls. 1.920/21), com dispêndio do valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), posteriormente acrescido de 25%, totalizando um gasto **de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

A licitação foi vencida pela empresa ARPO ASSESSORIA E ARQUITETURA LTDA, que entregou o projeto solicitado (fl. 2.203).

Ocorre que os resultados **concretos** do serviço não foram enviados à esta CPI. Sabe-se que o projeto foi entregue ao Município mas não se sabe se foi efetivamente enviado ao FNDE, impedindo a análise técnica sobre readequação efetuada, conforme consta no laudo à fl. 2.042:

Este signatário não tem conhecimento e na documentação colhida não pode verificar se o projeto de adaptação foi remetido ao FNDE para análise ou não, assim como não pode tecer qualquer comentário ou afirmação se o projeto de adaptação atendeu ou não aos requisitos e parâmetros pre estabelecidos pelo FNDE (apresentado a este signatário apenas projetos físicos e sem a descrição do atendimento aos requisitos), fato este que é objeto de análise de própria área específica do FNDE.

Entende-se, que para a realização de alterações e adaptações em relação ao projeto original (projeto padrão – tipo 02) o mesmo deve ser remetido a análise de equipe técnica do FNDE para verificação e tramitação/aprovação/ajustes do novo projeto.

Portanto, considerando que a contratação da empresa ARPO ASSESSORIA E ARQUITECTURA LTDA não trouxe resultados práticos ao Município, **houve incontestável prejuízo ao erário de R\$ 20.000,00**, de exclusiva responsabilidade do Prefeito Municipal, responsável direto pelo assunto da creche.

Além disso, recomenda-se que a investigação prossiga para apuração do destino do terreno comprado, referente às matrículas 9.072, 9.073, 9.074 e 9.075, posteriormente transformadas na matrícula única de n. 9.232, com análise sobre os custos de sua manutenção e da eventual perda das verbas disponibilizadas pelo FNDE para a finalidade da construção da creche.

Importante lembrar que foi empenhado o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), através de emenda parlamentar, e que aguarda a aprovação do projeto da creche no FNDE desde 2022.

Além disso, fundamental destacar que o parecer técnico entregue pelo perito contratado pela Câmara dos Vereadores também constatou a inviabilidade da construção no terreno objeto do Projeto de Lei n. 52/2022, que visava permutar o terreno inicialmente adquirido pelo Município.

Assim, **a rejeição do PL 52/22 pela Câmara dos Vereadores restou plenamente justificada, visto que, além de o terreno pretendido ter avaliação inferior, o que redundaria em um déficit de R\$ 45.000,00 ao ente público municipal, não possuía infraestrutura básica, demandando do Município o investimento de verba para construção de calçamento, rede de luz e água.**

A esse respeito, a Avaliação pericial realizada durante a investigação quantificou os imóveis para fins de comercialização da seguinte forma (fl. 3227):

Sendo assim, atribuímos para os lotes acima descritos, para fins de comercialização a importância de:

Imóvel 1 = R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Imóvel 2 = R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)

Assim, não poderia ser aceita a permuta, seja porque configuraria renúncia de receita, através da permuta de imóvel de menor valor, seja porque não possui infraestrutura necessária ao abrigo da creche, e o mais grave: edificar no imóvel resultaria em crime ambiental.

Tais dados são de fácil constatação por meio do Laudo Técnico de Engenharia, onde, na avaliação do imóvel a ser permutado (matrícula 8.297) indica que (fl. 2.044):

Sem pavimentação (via de terra), sem meio fio e calçada de passeio, com rede de energia elétrica.

Topografia plana, seguindo o perfil da via. Há galpão em madeira com aproximados 80,00m². Há vegetação rasteira e de médio porte.

Há, junto a porção de fundos da fração que solicitou-se a permuta, córrego com água corrente, não podendo este signatário afirmar se trata-se de arroio ou vala de escoamento de águas pluviais, bem como se há necessidade de deixar faixa de APP em relação a este córrego, sendo necessário um estudo técnico com profissional da área de Engenharia Florestal e Biologia, tanto em relação a supressão da flora existente para possível construção, como necessidade ou não de deixar faixa de APP em relação ao córrego existente em questão.

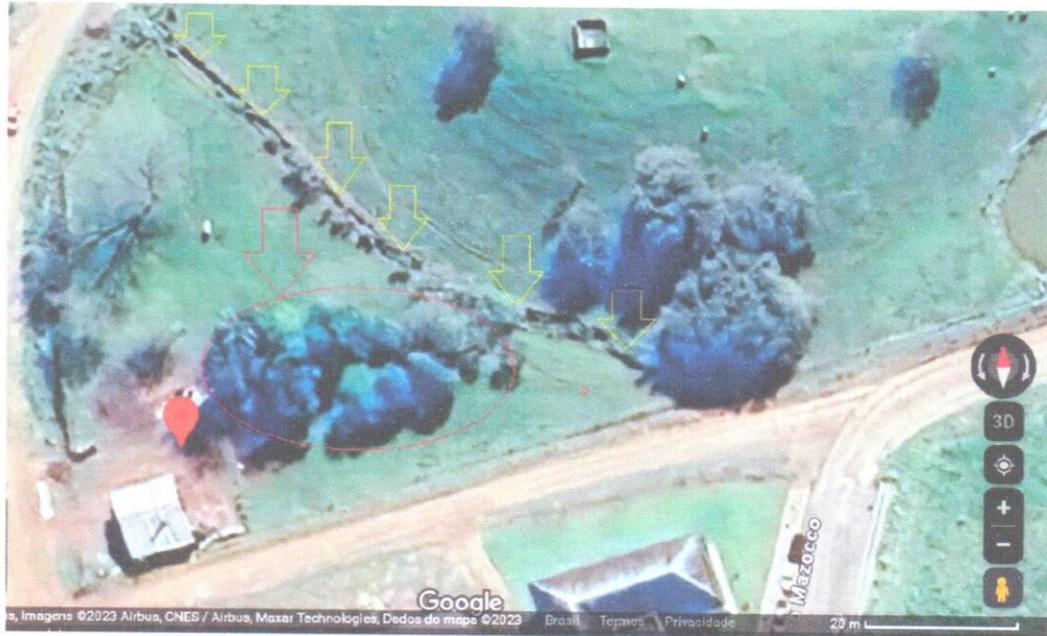


Figura 04 – Vista da fração de área de terras, com córrego e vegetação existente.

Fonte: Google Maps.

Fl. 2.033 dos autos da CPI

O imóvel sequer é regularizado, tratando-se a documentação encaminhada de “mapa de desmembramento”, sem registro imobiliário e abertura de nova matrícula, sendo, assim, fração de terras que sequer passou por processo de desmembramento.

E o mais grave, edificar na parcela de terra indicada pelo Prefeito resultaria em crime ambiental, pois o córrego que atravessa o imóvel caracteriza área de preservação permanente (APP). Nesse sentido, segundo a Lei 12.651/2012:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; conforme Lei 9.605/1998:

Já a Lei 9.605/98 estabelece o seguinte:

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Dessa forma, depois de pagar pela compra de um terreno inapropriado para a construção da creche, e de pagar por um projeto arquitetônico que não serviu para nada, o Prefeito ainda tentou realizar uma permuta que geraria ainda mais prejuízo ao erário, **o que somente não ocorreu em virtude da diligente atuação desta Casa Legislativa.**

Posteriormente, **a comprovar a total incapacidade de buscar um terreno adequado para a construção da creche**, o Município enviou documentos à CPI que indicam a mudança de planos, apresentando novos espaços e **deixando totalmente de lado o terreno já adquirido.**

Portanto, quanto ao ponto, conclui-se ter havido evidente malversação do dinheiro público, visto que, em 29 de outubro de 2021, foi autorizado o valor de R\$ 300.000,00 para aquisição de terreno com o fim específico de construção da creche, de verba oriunda da secretaria de educação. O requisito mínimo que a municipalidade deveria ter respeitado para aquisição do imóvel era de que tivesse a metragem especificada para aceitação do projeto de creche padrão tipo 2 FNDE.

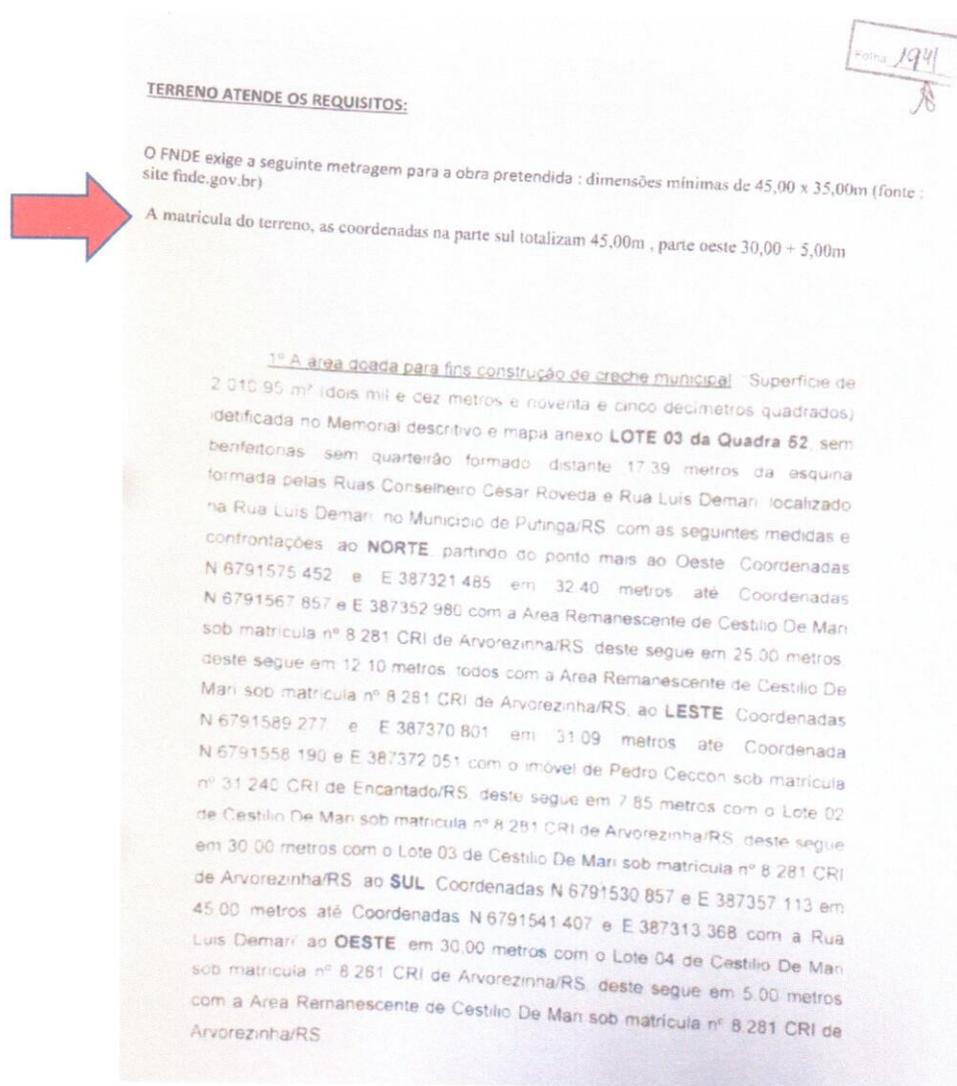
O erro em um aspecto tão básico, que é a metragem mínima do imóvel para receber a creche, põem em dúvida se o Prefeito Paulo, de fato, tinha a intenção de construir o educandário, especialmente porque sequer trouxe aos autos prova de que os projetos adaptados foram encaminhados ao FNDE, e, se caso não fossem aceitos, o porquê.

Além dos valores despendidos (R\$ 400.000,00 para aquisição dos terrenos, pagos em 06/12/2021 + R\$ 20.000,00 para adaptação do projeto arquitetônico), ainda há todo o custo para a manutenção do imóvel, que se encontra inservível para a municipalidade.

Tal situação deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, visando o necessário ressarcimento dos cofres públicos, especialmente aquele relativo ao contrato para remodelação do projeto arquitetônico do FNDE, conforme valor a ser apurado.

Registre-se, ainda, que tampouco o novo terreno indicado pelo Prefeito à CPI pode ser utilizado. Nesse sentido, note-se que foi encaminhado um documento fazendo as vias de

matrícula de imóvel, mas que, na verdade, trata-se apenas de um memorial descritivo de um terreno que poderia ser desmembrado de um imóvel maior, evidenciando tentativa de mascarar uma suposta providência da municipalidade sobre o encaminhamento de projeto de construção da creche. Veja-se:



Pela própria informação prestada pelo Prefeito à fl. 1.939, o FNDE indica que não foi apresentado junto ao processo administrativo prova de propriedade do imóvel:

Observações: **Apresentar a matrícula n. 8.281 emitida em até 12 meses, para que seja verificado a quem pertence o terreno.** De acordo com a Portaria Interministerial n. 424, é imperativa a apresentação de promessa formal de doação (termo de doação) IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, caso o processo de registro de doação ainda não haja sido concluído. O documento apresentado não atende os termos da

A

Portaria interministerial n. 424. Se o documento constar documentos anexos, estes deverão ser apresentados.

A CPI indagou ao Prefeito Paulo sobre o documento de propriedade do imóvel, requerido pelo FNDE, momento em que ele indicou a matrícula de n. 9.764, nos seguintes termos:

4- O TERRENO ADQUIRIDO ATENDE AOS REQUISITOS PARA CONSTRUIR A CRECHE ?

As medidas exigidas pelo FNDE para construção de Creche Pré-Escola - Projeto Tipo 2:

Metragem mínima do terreno: 35m x 45m (1.575,00 m²)

Creche Pré-Escola - Projeto Tipo 2



Escola de Educação Infantil - Creche Pré-Escola - Projeto Modelo Tipo 2
A creche modelo Tipo 2 do programa Proinfância foi desenvolvida para atendimento da educação infantil destinadas a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses (creche e pré-escola), para construção na zona urbana ou rural do município, cujos alunos deverão estar situados no raio de 500 metros do local de construção proposto.

Quantidade de salas de aula: 5 salas
Sala Creche I - para atendimento de 0 a 1 ano: 1 sala para 10 alunos cada.
Sala Creche II - para atendimento de 1 a 2 anos: 1 sala para 16 alunos cada.
Sala Creche III - para atendimento de 3 a 4 anos: 1 sala para 20 alunos cada.
Sala Pré-Escola - para atendimento de 4 a 5 anos: 1 sala para 24 alunos cada.
Sala Pré-Escola - para atendimento de 5 a 6 anos: 1 sala para 24 alunos cada.
Capacidade de atendimento: 188 alunos em dois turnos (94 integral)

■ **Metragem mínima do terreno: 35m x 45m (1.575,00 m²)**
Método construtivo: Convencional em alvenaria.

O terreno indicado no sistema é um terreno que tem as medidas mínimas necessárias para a implantação, segundo a matrícula do terreno nº 9.764.

Importante reparar que a descrição apontada à fl. 1.971 se refere a memorial descritivo de fração do imóvel da matrícula 8.281, e a matrícula n. 9.764 refere-se a outro terreno, que tem metragem quadrada de 22.178,60 m², veja-se:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Arvorezinha
SERVIÇO REGISTRAL DE ARVOREZINHA
Alexandra Passala - Registradora

CERTIDÃO INTEIRO TEOR

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

| | | | |
|---|--|------------|--------------------|
|  REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARVOREZINHA - RS LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL | | FLE 001 | MATRÍCULA 9.764 |
| ARVOREZINHA, 24 de maio | | DE 2023 | |
| <p>IMÓVEL: Uma área urbana com a superfície de <u>22.178,60m² (vinte e dois mil, cento e setenta e oito metros e sessenta decímetros quadrados)</u>, com benfeitorias, situada na Rua Luis Demari, no Município de Putinga/RS, sem quarteirão formado, distante 0,89 metros da esquina formada pelas Ruas Conselheiro Cesar Roveda e a Rua Luis Demari, com uma edificação residencial em alvenaria, de um pavimento, com 93,39m² n.º 249, confrontando-se: ao NORTE, partindo do ponto mais ao oeste em 141,34 metros com o imóvel de Castilho De Mari sob matrícula n.º 8282 CRI de Arvorezinha/RS; ao SUL, em 148,95 metros com a Rua Luis Demari; ao LESTE, em 15,62 metros com o imóvel de Darlan Anderson Secco sob matrícula n.º 13.644 CRI do Encantado/RS, deste segue em 20,67 metros com o imóvel do Município de Putinga/RS sob matrícula n.º 13.643 CRI do Encantado/RS, deste segue em 12,55 metros com a Rua Ariando Cousseau, deste segue em 41,35 metros com o imóvel do Município de Putinga/RS sob matrícula n.º 13.630 CRI do Encantado/RS, deste segue em 12,55 metros com a Rua Gervino Demari, deste segue em 52,29 metros com o imóvel de Pedro Ceccon sob matrícula n.º 31.210 CRI de Encantado/RS; e ao OESTE, em 148,00 metros com o imóvel de Mirtes Theresinha Simoni Rabaioilli sob matrícula n.º 9.532 CRI de Arvorezinha/RS.</p> | | | |

Compara-se com a descrição apresentada pelo Prefeito Paulo:

1º A área doada para fins construção de creche municipal Superfície de 2.010,95 m² (dois mil e dez metros e noventa e cinco decímetros quadrados) identificada no Memorial descritivo e mapa anexo **LOTE 03 da Quadra 62**, sem benfeitorias, sem quarteirão formado, distante 17,39 metros da esquina formada pelas Ruas Conselheiro César Roveda e Rua Luis Demari, localizado na Rua Luis Demari, no Município de Putinga/RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, partindo do ponto mais ao Oeste, Confrontando

O Sr. Prefeito, em sua resposta (fl. 1971) indica que "A matrícula do terreno, as coordenadas na parte sul totalizam 45m, e na parte oeste 30m + 5m". Com a leitura da matrícula n. 9.764 fica evidente que o documento, que é um memorial descritivo, foi montado com o intuito de aparentar imóvel com metragem ideal exigida pelo FNDE.

Não é possível que, passados 2 anos após a destinação do recurso, por total descaso do Prefeito e de sua gestão, ainda não tenha sido sequer aprovado o projeto para construção da creche junto ao FNDE. Enquanto isso, as crianças do município aguardam ansiosas pela escola, que, do modo como está, não existirá sem uma forte intervenção externa na condução do projeto.

A conduta do Prefeito amolda-se, em tese, ao disposto no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

E trata-se de conduta dolosa, já que agiu desidiosamente de forma reiterada, negligentemente e intencional, não tomando as providências necessárias para dar continuidade ao projeto de creche.

Isso porque, o Prefeito Paulo teve pleno conhecimento dos requisitos exigidos pelo FNDE, deixando, inclusive, emenda parlamentar de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) sem qualquer utilização, tendo tido diversas oportunidades para apresentar uma justificativa plausível.

Aqui não se trata apenas de mera inabilidade do gestor ou irregularidade administrativa, mas sim conduta deliberada, especialmente para confundir os trabalhos investigativos desta CPI. Há falta de boa-fé e desonestidade do agente, com clara agressão aos princípios da moralidade e da probidade administrativas.

Em conclusão, recomenda-se que o Sr. Prefeito adote medidas urgentes para apresentar terreno compatível para a construção da creche, bem como apresente solução para o terreno adquirido para a finalidade e que não pode ser utilizado.

G) Conclusões

Diante de todo o exposto, requer-se a aprovação do presente Relatório, com a tomada das seguintes providências:

1) Seja expedida recomendação ao Município de Putinga para que:

1.a – Exija, para fins de pagamento, a entrega das notas fiscais das empresas subcontratadas pelo Hospital para prestar os serviços contratados, e prova do efetivo cumprimento dos serviços, tais como folha ponto e escala médica com atestado de comparecimento pela administração do Hospital, tendo em vista que as prestações de contas são deficientes, limitadas, exclusivamente, à nota fiscal mensal emitida pela instituição, e considerando a apuração de que o Prefeito Paulo Lima presta serviços ao Hospital que são custeados pelo Município;

1.b – Realize Concurso Público para profissional médico que atenda o Posto de Saúde no período da tarde, considerando tratar-se de demanda contínua de serviço técnico;

1.c – Seja advertida a Secretária Municipal de Saúde, que vem atestando a realização dos serviços prestados pelo Hospital apenas com a entrega da nota fiscal e um relatório de custos, que essa prática a coloca na condição de corresponsável pelas irregularidades, devendo deixar de atestar esses serviços caso não tenha plena ciência de que eles foram efetivamente realizados;

1.d – O Prefeito Municipal, como responsável direto pelo projeto de construção da creche Bem-me-quer, apresente terreno compatível aos requisitos exigidos pelo FNDE e utilize os recursos públicos vinculados à construção, bem como dê finalidade pública aos terrenos adquiridos pela municipalidade e que se mostraram inservíveis para receber o educandário;

1.e – Seja aberta sindicância para apuração do cumprimento da carga horária do Dr. Roberto Bender no cargo que ocupa junto ao Município, tendo em vista a colidência de horários decorrente do concurso público e do contrato firmado com o hospital para atuação no posto de saúde;

1.f – Seja aberta sindicância para apurar a efetiva realização dos serviços pagos pelo Município ao Hospital para o atendimento médico junto ao posto de saúde, decorrente do Contrato Administrativo n. 5/2019 e aditivos, com a apuração de responsabilidades e eventual devolução de recursos em caso de falta de comprovação; e

1.g – Seja aberta sindicância para averiguação da contraprestação de todos dos serviços contratados pelo Município junto à Associação Hospitalar Dr. Oscar Benévolo, especialmente a partir de agosto de 2021, a partir de quando o médico Paulo Lima passa a exercer, concomitante, a função de Prefeito Municipal.

2) Seja expedida recomendação à Associação Hospitalar Dr. Oscar Benévolo para que:

2.a – Dê ciência do presente relatório a todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e que seja substituída a Presidente Zélia Moretto, dado seu parentesco com o Prefeito Municipal, para fins de regularizar o contrato com o Município de Putinga;

2.b – Abra sindicância para apuração dos fatos narrados nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, promovendo as devidas responsabilizações; e

2.c – Implemente controle de ponto para os médicos, ou outro meio eficaz de prova da presença dos profissionais no trabalho, especialmente para fins de comprovação da efetiva prestação de serviços pagos pelo Município.

3) Seja enviada cópia do presente Relatório ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com a solicitação de que:

3.a – Inclua em suas próximas auditorias a análise das conclusões extraídas nesta investigação, relativas aos contratos médicos com a Associação Hospitalar Dr. Oscar Benévolo, em especial acerca da ausência da comprovação de efetivo serviço contratado pelo Município; e

3.b – Inclua no objeto da auditoria o suposto prejuízo ao erário ocasionado pela compra de terreno inadequado para a construção da creche Bem-me-quer, nos termos deste Relatório

4) Seja enviada cópia do presente Relatório ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para, querendo, adote as medidas que entender pertinentes.

Putinga, 19 de dezembro de 2023.


Fernando Gonçalves dos Santos,

Relator.